



# REGIMENTO ESCOLAR 2026



REDE BATISTA  
DE EDUCAÇÃO  
CBESP

Ofício nº 18/2025

São Paulo, 11 de novembro de 2025

**Assunto: Regimento Escolar para o ano de 2026.**

Senhora Dirigente,

Encaminhamos, para análise e aprovação, o Regimento Escolar atualizado do Colégio Batista Brasileiro, mantido pela Junta de Educação da Convenção Batista do Estado de São Paulo, com sede à Rua Dr. Homem de Melo, 537 - Perdizes, São Paulo - SP, em substituição ao Regimento aprovado anteriormente publicado na Portaria do Dirigente Regional de Ensino - Região Centro de 31/10/2024, publicado no DOE de 01/11/2024 - Caderno Executivo | Seção Atos Normativos.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Talita Gitti Lima  
Diretora Pedagógica  
RG: 32.961.002-8

Ilma. Sra. Dirigente  
Prof.<sup>a</sup> Vilma Aparecida de Jesus Oliveira  
Diretoria Regional de Ensino - Região Centro  
Rua Olavo Fontoura, 2222 - Casa Verde  
São Paulo - SP

# **COLÉGIO BATISTA BRASILEIRO**

## **REGIMENTO ESCOLAR - 2026**

## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO, FINS E OBJETIVOS DO ESTABELECIMENTO .....</b>	<b>4</b>
CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E CARACTERÍSTICAS .....	4
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E FINS.....	6
CAPÍTULO III - DOS CURSOS .....	7
CAPÍTULO IV - DO REGIME DE FUNCIONAMENTO .....	7
<b>TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICO-PEDAGÓGICA .....</b>	<b>7</b>
CAPÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO.....	8
CAPÍTULO II - DA DIREÇÃO .....	8
CAPÍTULO III - DA CAPELANIA.....	9
CAPÍTULO IV - DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA, DO COORDENADOR DE CURSO E ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL	9
CAPÍTULO V - DA SECRETARIA .....	11
CAPÍTULO VI - BIBLIOTECA   ARQUIVO HISTÓRICO .....	11
CAPÍTULO VII - DO AMBULATÓRIO .....	11
<b>TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA .....</b>	<b>12</b>
CAPÍTULO I - DOS CURRÍCULOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA.....	12
SEÇÃO I - DO CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO INFANTIL .....	12
SEÇÃO II - DO CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL.....	12
SEÇÃO III - DO CURRÍCULO DO ENSINO MÉDIO .....	13
CAPÍTULO II - O CURRÍCULO BILÍNGUE DO COLÉGIO BATISTA BRASILEIRO .....	13
CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES EXTRACURRICULARES .....	14
CAPÍTULO IV - DO AGRUPAMENTO DE ALUNOS .....	14
CAPÍTULO V - DA EDUCAÇÃO ESPECIAL/ INCLUSIVA .....	15
SEÇÃO I - DA ADMISSÃO DO ALUNO .....	16
SEÇÃO II - DO ATENDIMENTO AO ALUNO.....	17
SEÇÃO III - DA METODOLOGIA DO ALUNO.....	17
SEÇÃO V - DO ATENDIMENTO AO ALUNO COM ALTAS HABILIDADE E SUPERDOTAÇÃO.....	17
CAPÍTULO - VI - NÚCLEO DE APOIO ESPECIALIZADO - NAE.....	17
CAPÍTULO VII - DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO .....	18
SEÇÃO I - DA AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL.....	18
SEÇÃO II - DA METODOLOGIA E DAS FORMAS DE AVALIAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO ENSINO MÉDIO .....	18
CAPÍTULO VIII - DA RECUPERAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO .....	21
SEÇÃO I - DA RECUPERAÇÃO .....	21
SEÇÃO II - DA RECUPERAÇÃO FINAL .....	21
CAPÍTULO IX - DA PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE E PRÉ-ESCOLA .....	21
CAPÍTULO X - DA PROMOÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.....	21
CAPÍTULO XI - DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIA.....	22
CAPÍTULO XII - DO CONSELHO DE CLASSE .....	22

CAPÍTULO XIII - DOS CERTIFICADOS.....	23
CAPÍTULO XIV - DOS PLANOS .....	23
CAPÍTULO XV - DO APERFEIÇOAMENTO DO PESSOAL .....	23
TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR .....	23
CAPÍTULO I - DO CALENDÁRIO ESCOLAR .....	23
CAPÍTULO II - DA ADMISSÃO DE ALUNOS .....	24
CAPÍTULO III - DA CLASSIFICAÇÃO .....	25
CAPÍTULO IV - DA RECLASSIFICAÇÃO .....	25
CAPÍTULO V - DA TRANSFERÊNCIA .....	26
TÍTULO V - DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO DO CORPO DOCENTE, ADMINISTRATIVO E TÉCNICO PEDAGÓGICO .....	26
CAPÍTULO I - DAS RELAÇÕES INDIVIDUAIS E COLETIVAS DE TRABALHO .....	27
CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DO PESSOAL.....	27
CAPÍTULO III - DAS SANÇÕES .....	27
CAPÍTULO IV - DO ADMINISTRATIVO .....	27
CAPÍTULO V - DA EQUIPE TÉCNICO-PEDAGÓGICA .....	28
CAPÍTULO VI - DO CORPO DOCENTE .....	28
CAPÍTULO VII - DO CORPO DISCENTE .....	29
CAPÍTULO VIII - DAS SANÇÕES ESCOLARES.....	31
CAPÍTULO IX - DA TRANSFERÊNCIA POR MEDIDA DE CAUTELA .....	33
CAPÍTULO X - DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS .....	33
CAPÍTULO XI - DA FILANTROPIA .....	34
CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	34

## TÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO, FINS E OBJETIVOS DO ESTABELECIMENTO

### CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E CARACTERÍSTICAS

**Artigo 1** - O Colégio Batista Brasileiro tem a sede, respectivamente, nas seguintes localidades:

- I. Colégio Batista Brasileiro, Rua Dr. Homem de Melo, 537, CEP 05007-001, Perdizes e Rua João Ramalho, 466, CEP: 05008-010, Perdizes, município de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.974.680/0001-76.

**Artigo 2** - O Colégio Batista Brasileiro é uma entidade educacional de natureza civil e direito privado, com fins não econômicos, conforme o disposto no art., 53 do Código Civil, mantido pela Junta de Educação da Convenção Batista do Estado de São Paulo, organização religiosa de direito privado, com fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.974.680/0001-76, com sede na Rua Dr. Homem de Melo, 537, Perdizes, CEP 05007-001, cujos estatutos estão registrados no Cartório José Soares Arruda, sob nº 1774, livro-A nº 3, São Paulo, de 13.03.1940.

**Artigo 3** - O Colégio Batista Brasileiro é considerado entidade de utilidade pública estadual (Lei nº 168, de 12 de novembro de 1973), registrado no Conselho Nacional de Serviço Social, sob o nº 200124/74, na Secretaria de Promoção Social, sob nº 313, de 28.10.1940, no Ministério da Educação, mediante a Resolução nº 727 de 02.10.2015 com a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA da Prefeitura do Município de São Paulo, sob o nº 1532/2009 e no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, da Prefeitura do Município de São Paulo, sob o nº 1344/2010.

**Artigo 4** - O Colégio Batista Brasileiro funcionou inicialmente com o nome de Colégio Progresso Brasileiro e possui os seguintes atos oficiais de funcionamento:

- I. Ato de 15 de outubro de 1918, da Diretoria Geral da Instrução Pública do Estado de São Paulo, autorizando o funcionamento do Colégio Batista Brasileiro.
- II. Decreto Federal de nº 3149, de 11.10.1938, concedendo a inspeção permanente ao Colégio Batista Brasileiro "D. Ana Bagby".
- III. Decreto Federal de nº 11198, de 04.01.1943, autorizando o estabelecimento a funcionar como Colégio.
- IV. Portaria do MEC nº 48, de 04.03.1969, ratificando ato da Inspetoria Seccional de São Paulo, que concedeu a autorização para o funcionamento do 2º ciclo do Curso Secundário do Estabelecimento.
- V. Ato publicado em 05.03.1939, autorizando o funcionamento do Curso Normal.
- VI. Decreto Estadual nº 21.698-A, de 11.09.1952, equiparando às Escolas Normais Oficiais do Estado de São Paulo a Escola Normal Livre do Colégio Batista Brasileiro.
- VII. Especialização em Educação Pré-Primária, ato de 25.06.1970, publicado em 12.08.1970, autorizando o funcionamento do Curso de Preparação Docente para o Ensino Pré-Primáriojunto à Escola Normal do Colégio Batista Brasileiro.
- VIII. PGE homologado conforme Processos 6428/78 - DREGSP e 6164 CEBN, publicados em 03.08.74 e 23.01.75, homologado o Plano de Organização Didática e Administrativa do Colégio Batista Brasileiro, com as seguintes habilitações profissionais em Nível Técnico:
  - a) Assistente de Administração
  - b) Contabilidade
  - c) Secretariado
  - d) Habilitação Específica para o Magistério em 1º Grau, até a 4ª série, com a opção para Maternal e Jardim da Infância.

- IX. Portarias CEBN 6164, apenso nº 6420/73, publicadas no DOE. DE 17 e 18.12.74 e 20.05.75, autorizando o funcionamento das seguintes habilitações em Nível Técnico:  
a) Técnico Assistente de Administração.  
b) Técnico em Contabilidade.  
c) Técnico em Secretariado.
- X. Portarias CEBN 6164, apenso nº 6429/73, publicado no DOE de 20.05.75, autorizando o funcionamento da Habilitação Específica para o magistério em 1º Grau, até 4ª série, com opção para Maternal e Jardim da Infância.
- XI. Ato publicado em 22.02.80 e 17.04.80, concedendo reconhecimento ao Colégio Batista Brasileiro.
- XII. Portaria DRECAP-3, publicado no DOE. 13.12.88, autorizando a instalação e funcionamento da Habilitação de 2º Grau Técnico em Processamento de Dados.
- XIII. Portaria DRECAP-3, de 07.11.89, publicada no DOE, DE 11.11.89, autorizando alterações regimentais no que se refere a matrículas com dependência.
- XIV. Portaria DRECAP-3, de 17.12.91, publicada no DOE de 18.12.91, aprovando novo Regimento Escolar.
- XV. Portaria DRECAP-3, DE 26.11.93, publicada no DOE de 27.11.93, aprovando o novo Regimento Escolar.
- XVI. Portaria da 12ª Delegacia de Ensino, publicada no DOE de 09.04.98, pág. 17, dispondo sobre a Suspensão Temporária das Atividades da Habilitação de Técnico Contabilidade.
- XVII. Portaria da 12ª Delegacia de Ensino, publicada no DOE, 02.03.99, pág. 07, dispondo sobre a Suspensão Temporária das Atividades da Habilitação Técnico em Assistente de Administração.
- XVIII. Portaria da 12ª Delegacia de Ensino, de 09.06.99, publicada no DOE de 10.06.99, pág. 08, aprovando o novo Regimento.
- XIX. Portaria do Dirigente Regional da Diretoria Centro, publicada no DOE de 04.03.2000, pág. 10, dispondo sobre o encerramento das atividades da Habilitação Técnico em Contabilidade.
- XX. Portaria do Dirigente Regional de Ensino da Diretoria Centro, publicada no DOE de 21.03.2000, pág.09, dispondo sobre a suspensão das atividades da Habilitação Plena em Técnico em Processamento de Dados.
- XXI. Portaria do Dirigente Regional da Diretoria de Ensino Região Centro, publicada no DOE de 13.03.2001, pág.15, dispondo sobre a suspensão temporária das atividades do Curso Normal (Habilitação Específica para o Magistério).
- XXII. Portaria do Dirigente Regional da Diretoria de Ensino Região Centro, publicada no DOE de 27.03.2001, Seção I, pág.16, dispondo sobre a o encerramento do curso Técnico Assistente de Administração.
- XXIII. Portaria do Dirigente Regional da Diretoria de Ensino Região Centro, publicada no DOE de 29.12.01, pág.29, retificado pela publicação do dia 09.01.2002, pág. 22, dispondo sobre a aprovação da Alteração Regimental.
- XXIV. Portaria do Dirigente Regional da Diretoria de Ensino Região Centro, publicada no DOE de 19.03.2003, Seção I, pág.31, dispondo sobre a o encerramento do curso Técnico em Processamento de Dados.
- XXV. Portaria do Dirigente Regional da Diretoria de Ensino Centro, publicada no DOE 27.03.2004, Seção I, pág. 32, dispondo sobre o encerramento do curso Normal.
- XXVI. Portaria do Dirigente Regional da Diretoria de Ensino Centro, publicada no DOE de 07.12.2005, pág.21, dispondo sobre a aprovação do Novo Regimento Escolar.
- XXVII. Portaria do Dirigente Regional da Diretoria de Ensino Centro, publicada no DOE de 04.05.2007, pág.22, dispondo sobre a aprovação do Novo Regimento Escolar.
- XXVIII. Portaria do Dirigente Regional da Diretoria de Ensino Centro, publicada no DOE de 06.01.2010, pág.57, dispondo sobre a aprovação do Novo Regimento Escolar.
- XXIX. Portaria do Dirigente Regional da Diretoria de Ensino Centro, publicada no DOE de 16.01.2016, pág.45, dispondo sobre a aprovação do Novo Regimento Escolar.
- XXX. Portaria do Dirigente Regional da Diretoria de Ensino Centro, publicada no DOE de 20.12.2016,

pág.45, dispondo sobre a aprovação do Novo Regimento Escolar.

- XXXI. Portaria do Dirigente Regional da Diretoria de Ensino Centro, publicada no DOE de 11.03.2017, pág.38, dispondo sobre a aprovação do Novo Regimento Escolar.
- XXXII. Portaria do Dirigente Regional da Diretoria de Ensino Centro, publicada no DOE de 11.03.2017, pág.38, dispondo sobre a autorização, instalação e o funcionamento do curso de Educação Infantil: Creche, sob forma de extensão, do Estabelecimento de Ensino Colégio Batista Brasileiro.
- XXXIII. Portaria do Dirigente Regional da Diretoria de Ensino Centro, publicada no DOE de 31.10.2017, pág.38, dispondo sobre a aprovação do Regimento Escolar.
- XXXIV. Portaria do Dirigente Regional da Diretoria de Ensino Centro, publicada no DOE de 21.09.2018, pág.32, dispondo sobre a aprovação do Regimento Escolar.
- XXXV. Portaria do Dirigente Regional da Diretoria de Ensino Centro, publicada no DOE de 20.09.2019, pág.23, dispondo sobre alterações regimentais introduzidas no Regimento Escolar.
- XXXVI. Portaria do Dirigente Regional da Diretoria de Ensino Centro, publicada no DOE de 30.12.2020, pág.20, dispondo sobre alterações regimentais introduzidas no Regimento Escolar.
- XXXVII. Portaria do Dirigente Regional da Diretoria de Ensino Centro, publicada no DOE de 10.04.2021, pág.21, dispondo sobre alterações regimentais introduzidas no Regimento Escolar.
- XXXVIII. Portaria do Dirigente Regional da Diretoria de Ensino Centro, publicada no DOE de 07.12.2021, pág.78, dispondo sobre alterações regimentais introduzidas no Regimento Escolar.
- XXXIX. Portaria do Dirigente Regional da Diretoria de Ensino Centro, publicada no DOE de 11.05.2023, pág.28, dispondo sobre o encerramento do funcionamento do curso de Educação Infantil: Creche, sob forma de extensão, do Estabelecimento de Ensino Colégio Batista Brasileiro.
- XL. Portaria do Dirigente Regional da Diretoria de Ensino Centro, publicada no DOE de 08.11.2023, pág.41, dispondo sobre alterações regimentais introduzidas no Regimento Escolar.
- XLI. Portaria do Dirigente Regional de Ensino - Região Centro de 31/10/2024, publicado no DOE de 01/11/2024 - Caderno Executivo | Seção Atos Normativos, dispondo sobre alterações regimentais introduzidas no Regimento Escolar.
- XLII. Portaria Dirigente Regional de Ensino 05, de 22/01/2025, publicado na Edição de 23 de janeiro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos, dispondo sobre o funcionamento em mais de um endereço, alterando o item I do Art. 1º.

## CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E FINS

**Artigo 5** - O Colégio Batista Brasileiro é uma instituição confessional regido por princípios cristãos e orientação evangélica da denominação Batista. Tem seus objetivos e fins institucionais fixados na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Federal 9394/96. Mediante a sua confessionalidade, tem como propósito cumprir:

**Missão:** Ser reconhecido pela excelência do seu trabalho educacional na formação integral do ser humano.

**Visão:** Educar para cidadania responsável, permeada pelo amor e pelos princípios cristãos.

**Valores:** Ética, competência, respeito ao próximo e a comunidade, disciplina, honestidade, justiça, igualdade, espírito de equipe, caráter, exemplo, solidariedade e amor.

**Parágrafo Único** - O Colégio tem como objetivo, além dos expressos na Legislação, o desenvolvimento do ensino altamente qualificado de informação e formação a fim de estimular a liderança e possibilitar ao estudante que atue na sociedade com senso crítico, pró atividade, criatividade, autonomia e responsabilidade social dentro das dimensões espirituais e éticas.

**Artigo 6 - Objetivos Institucionais:**

- I. Promover o desenvolvimento integral do educando em seus aspectos afetivos, intelectuais, físicos, morais, éticos sociais e espirituais para que possa desenvolver uma verdadeira

- cidadania.
- II. Formar cidadãos que articulem seus projetos individuais em harmonia com projetos coletivos.
  - III. Desenvolver a autonomia moral e intelectual do educando, preparando-o para futuras opções de estudos e descobertas de novos caminhos.
  - IV. Favorecer a experimentação do educando como um modo coerente e eficaz para a construção de aprendizagens significativas, proporcionando-lhe a assimilação e a adequada aplicabilidade do conhecimento.
  - V. Proporcionar o acesso e a ampliação do acervo cultural e científico da humanidade.
  - VI. Estimular o desenvolvimento de um espírito empreendedor.
  - VII. Proporcionar a criatividade através de experiências, de maneira que a arte (música, teatro e outras formas de expressão) interaja com os diferentes conteúdos, abrindo oportunidades para o desenvolvimento do ser humano total criado por Deus.
  - VIII. Proporcionar o desenvolvimento de habilidades no esporte e em suas diferentes modalidades.
  - IX. Promover diálogo entre as famílias e a instituição educativa, visando a busca de soluções para o enriquecimento da formação do educando, respeitando os papéis específicos de cada um.
  - X. Manter um trabalho de Capelania que atenda às necessidades do educando, famílias e comunidade educativa sensibilizando os para ações solidárias efetivas.
  - XI. Adequar continuamente a instituição às necessidades de espaço, de recursos e equipamentos para poder instrumentalizar os educandos para o uso das várias tecnologias.
  - XII. Desenvolver no aluno as habilidades e competências requeridas pelo ensino híbrido.
  - XIII. Manter e estimular a qualificação do corpo docente e equipe administrativa por meio de cursos de aperfeiçoamento e intercâmbios culturais.
  - XIV. Promover intercâmbios com a comunidade e instituições afins, objetivando parcerias que viabilizem nossa ação educativa.

### CAPÍTULO III - DOS CURSOS

**Artigo 7** - O Colégio Batista Brasileiro mantém os seguintes cursos:

- I. Educação Infantil (Creche e Pré-Escola).
- II. Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.
- III. Ensino Médio.

**Parágrafo Único** - A distribuição dos cursos por períodos de duração constará do Plano Escolar, bem como os objetivos específicos e currículo pleno, de acordo com a legislação vigente.

### CAPÍTULO IV - DO REGIME DE FUNCIONAMENTO

**Artigo 8** - O Colégio Batista Brasileiro mantém seus cursos funcionando nos períodos matutino, vespertino e integral.

**Parágrafo Único** - Para consecução de seus fins e com base legal, o Colégio Batista Brasileiro poderá firmar com entidades educacionais oficiais e particulares, tanto locais como da região, nacionais e internacionais acordos e/ou convênios para o desenvolvimento de suas atividades, em regime de intercomplementaridade, principalmente em relação às disciplinas de formação, devidamente regidas pelas normas estabelecidas.

## TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICO-PEDAGÓGICA

## CAPÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 9** - O Diretor-geral é autoridade maior no campo administrativo e financeiro e a ele se subordinam:

- I. Diretor (a) Pedagógico (a);
- II. Capelão;
- III. Coordenadores de Curso;
- IV. E demais funcionários.

**Parágrafo único:** A estrutura administrativa do Colégio Batista Brasileiro compreende ainda órgãos de apoio pedagógico, administrativo e de tecnologia.

**Artigo 10** - O Diretor-geral poderá delegar poderes de decisão às pessoas qualificadas, para solução de problemas pertinentes a sua área de decisão.

**Parágrafo Único** - As decisões tomadas em decorrência da delegação de poderes deverão ser referendadas pelo Diretor-geral.

**Artigo 11** - A Direção Geral do Colégio é o núcleo executivo que organiza, superintende e controla todas as atividades desenvolvidas no âmbito das Unidades Escolares.

**Artigo 12** - O Colégio conta com o trabalho dos seguintes setores nas áreas técnico-pedagógica e administrativa:

- I. Coordenação Pedagógica.
- II. Orientação Educacional.
- III. Coordenação de Área (CBL e Esportes).
- IV. Secretaria.
- V. Setor Financeiro e Controladoria.
- VI. Recursos Humanos.
- VII. Facilites.
- VIII. Biblioteca | Arquivo Histórico.
- IX. Tecnologia da Informação.
- X. NAE - Núcleo de Apoio Especializado.
- XI. Setor de Apoio do aluno de inclusão (estagiária/tutora).

## CAPÍTULO II - DA DIREÇÃO

**Artigo 13** - A gestão pedagógica do Colégio está a cargo do (a) Diretor (a) pedagógico (a), educador (a) legalmente habilitado, com comprovada formação em Pedagogia e/ou Mestrado ou Doutorado na área de Educação e/ou especialização realizada em conformidade com a legislação vigente, com vivência na Educação básica, nomeado (a) pelo Diretor-geral.

**Parágrafo Único** - Na sua ausência será designado um dos coordenadores pedagógicos da equipe técnica-pedagógica, devidamente habilitado, para substitui-lo (a).

**Artigo 14** - Ao (À) Diretor (a) pedagógico (a) compete atribuições técnico-pedagógicas, tais como:

- I. Garantir a unidade do planejamento pedagógico e a eficácia de sua execução, proporcionando condições para participação efetiva de todo o corpo docente unificando-o em torno dos objetivos gerais estabelecidos.
- II. Representar o Colégio interna e externamente nas atividades pedagógicas.
- III. Presidir os Conselhos de séries e/ou de classe ou delegar competência a terceiros para essa função.

- IV. Delegar, quando necessário, à Coordenação de Curso a análise dos diários de classe.
- V. Receber as autoridades de ensino durante as visitas ao Colégio.
- VI. Planejar, organizar, coordenar, controlar e avaliar as atividades previstas no Projeto Político-Pedagógico.
- VII. Coordenar a elaboração do Projeto Político-Pedagógico, de modo a garantir a sua unidade e a efetiva participação do corpo docente.
- VIII. Promover, sem prejuízo das atividades dos dias letivos, reuniões pedagógicas com os coordenadores de curso, professores, orientadores educacionais e afins, para avaliação do trabalho pedagógico e criar espaço para formação docente.
- IX. Colaborar no processo de integração Colégio-Família-Comunidade.
- X. Fornecer relatórios ao Diretor-geral, dando conta das atividades de natureza pedagógica.
- XI. Assegurar a eficiência da ação definida no Projeto Político-Pedagógico, dando conhecimento aos professores das normas de trabalho e do calendário escolar.
- XII. Outras tarefas delegadas pelo Diretor-geral.

### CAPÍTULO III - DA CAPELANIA

**Artigo 15** - O Capelão, sob a gestão de uma pessoa qualificada, zela pela Filosofia Batista do Colégio Batista Brasileiro.

**Artigo 16** - Compete ao Capelão:

- I. Participar de eventos ou comemorações.
- II. Promover, em sintonia com o trabalho pedagógico realizado na disciplina Educação e Ética Cristã, encontros, seminários, grupos de estudo para debate e análise de problemas pertinentes à sua área de atuação.
- III. Ajudar na elaboração da programação dos cultos regulares do cronograma escolar, tais como: da Pátria, de Abertura e Encerramento do Ano Letivo, da Páscoa, da Família e outros.
- IV. Representar o Colégio junto a funcionários, alunos e seus familiares em momento de doença e luto.
- V. Atender, para aconselhamento, todos os alunos, professores, funcionários e respectivos familiares que assim o desejarem.
- VI. Zelar pela vida espiritual do Colégio e divulgar a Filosofia Batista de Educação.
- VII. Outras tarefas atribuídas pelo Diretor-geral.

### CAPÍTULO IV - DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA, DO COORDENADOR DE CURSO E ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

**Artigo 17** - Ao Coordenador Pedagógico, com comprovada formação em Pedagogia e com experiência mínima de 5 anos atuando em sala de aula na Educação Básica, compete atuar em parceria com o(a) Diretor(a) Pedagógico(a) assessorando-o(a) e auxiliando-o(a). Ao Coordenador relacionam-se as seguintes atribuições:

- I. Orientar o professor na elaboração e execução do plano de ensino de sua disciplina, área de estudo ou atividade, sugerindo a escolha de conteúdos, verificando o cumprimento do planejamento e analisando o aproveitamento.
- II. Acompanhar as atividades docentes, favorecendo o alcance dos objetivos propostos no Plano Escolar.
- III. Organizar, em cooperação com a Orientação Educacional e professores, as turmas que comporão cada classe e a elaborar os horários das aulas.
- IV. Acompanhar o processo de aprendizagem do aluno, sugerindo ações para o pleno desenvolvimento do mesmo.
- V. Controlar a qualidade dos cursos ministrados e o cumprimento, pelos professores, do programa estabelecido, orientando-os permanentemente e sugerindo diferentes metodologias, quando

necessário.

- VI. É sua responsabilidade cuidar dos assuntos pertinentes ao funcionamento do curso.
- VII. Elaborar com os professores as listas de materiais didático-pedagógicos a serem utilizados pelos alunos no ano letivo.
- VIII. Atuar de forma integrada com a Direção, Orientação Educacional e Corpo Docente a fim de contribuir com a integração família-escola.
- IX. Orientar professores e funcionários quanto à disciplina participativa e ao respeito às normas estabelecidas.
- X. Organizar, junto com os outros integrantes da equipe técnico-pedagógica de seu curso, a avaliação dos candidatos a matrículas iniciais ou por transferências e realizar entrevistas com os pais ou responsáveis.
- XI. Avaliar constantemente o trabalho do professor, realizando intervenções que se fazem necessárias.
- XII. Atender aos alunos em suas necessidades por meio de contatos em classe, individualmente e através de uma integração com o trabalho desenvolvido pelos docentes, nos variados componentes curriculares.
- XIII. Atender às famílias e profissionais envolvidos no processo pedagógico do educando.
- XIV. Atender o aluno/família, em questões disciplinares, adotando as medidas necessárias.
- XV. Participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico e Planos de Ensino.
- XVI. Outras tarefas atribuídas pela Direção.

**Artigo 18** - Ao Coordenador de Área, com comprovada formação na área de atuação, compete atuar em parceria com o(a) Diretor(a) Pedagógico(a) e Coordenador Pedagógico, assessorando-os(as) e auxiliando-os(as). Ao Coordenador de Área relacionam-se as seguintes atribuições:

- I. Orientar o professor na elaboração e execução do plano de sua área, sugerindo a escolha de conteúdos, verificando o cumprimento do planejamento e analisando o aproveitamento.
- II. Acompanhar as atividades docentes, favorecendo o alcance dos objetivos propostos no Plano Escolar, supervisionado pelo Coordenador Pedagógico.
- III. Organizar, em cooperação com o Coordenador Pedagógico e professores, os alunos que comporão cada turma e a elaborar os horários das aulas.
- IV. É sua responsabilidade cuidar dos assuntos pertinentes ao funcionamento da sua área, como formação de turmas e horários, em cooperação com o Coordenador Pedagógico.
- V. Orientar as famílias e alunos envolvidos nas atividades específicas do curso.
- VI. Envolver os alunos em eventos internos e externos específicos da área.

**Artigo 19** - O Orientador Educacional, com comprovada formação em Pedagogia e habilitação em Orientação Escolar, com experiência mínima de três anos de atuação na faixa etária com a qual se propõe atuar, trabalha de forma integrada com a Direção Pedagógica e Coordenação de Cursos apoiando o Corpo Docente, famílias e alunos. Ao Orientador Educacional compete as seguintes atribuições:

- I. Atender aos alunos em suas necessidades escolares por meio de contatos em classe, individualmente e através de uma integração com o trabalho desenvolvido pelos docentes, nos variados componentes curriculares.
- II. Atender às famílias e profissionais envolvidos no processo pedagógico do educando.
- III. Participar com os outros elementos da equipe, do processo ensino-aprendizagem, assessorando o corpo docente, para que o mesmo possa desenvolver uma ação educativa integrada, levando em conta os aspectos afetivos, cognitivos e sociais do educando.
- IV. Promover a orientação aos alunos quanto à disciplina participativa e ao respeito às normas estabelecidas.
- V. Zelar pela participação do aluno na resolução das questões pedagógicas e disciplinares apresentadas, primando pela coerência, cordialidade e profissionalismo no encaminhamento das mesmas.

- VI. Organizar os prontuários com as fichas de acompanhamento dos alunos.
- VII. Participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico e Planos de Ensino.
- VIII. Outras tarefas atribuídas pela Direção e Coordenação.

## CAPÍTULO V - DA SECRETARIA

**Artigo 20** - A Secretaria, sob gestão de profissional com formação superior, preferencialmente, Pedagogia, compete as seguintes atribuições:

- I. Responder ao(à) Diretor(a) Pedagógico(a) do Colégio pelo expediente e serviços gerais da secretaria.
- II. Assinar, juntamente com o(a) Diretor(a) Pedagógico(a) do Colégio a documentação escolar.
- III. Redigir e fazer expedir toda a correspondência oficial do Colégio, submetendo-a à assinatura do Diretor do Colégio.
- IV. Cumprir as leis vigentes e determinações da Diretoria de Ensino.
- V. Assegurar a clareza da escrituração escolar.
- VI. Manter sob sua guarda e responsabilidade os arquivos e todos os documentos da secretaria.
- VII. Preparar os livros de matrículas e de atas de resultados finais, nos termos da legislação vigente.
- VIII. Receber e encaminhar as notificações oficiais.
- IX. Acompanhar o processo de matrícula.
- X. Outras tarefas determinadas pela Direção.

**Artigo 21** - No âmbito da Secretaria Escolar os seguintes documentos devem ser devidamente arquivados:

- I. Prontuário de alunos.
- II. Prontuário acadêmico de professores.
- III. Livros de:
  - a) Matrícula.
  - b) Ata de reuniões.
  - c) Termo de visita.
  - d) Ata de resultados finais.
- IV. Correspondência expedida e recebida.
- V. Diários de Classe.

## CAPÍTULO VI - BIBLIOTECA | ARQUIVO HISTÓRICO

**Artigo 22** - A biblioteca está destinada à pesquisa e espaço de estudos.

§ 1º - A biblioteca será administrada por funcionário habilitado na área, que tem a responsabilidade de orientar os alunos nas pesquisas bibliográficas, proceder o atendimento nos salões, de classificar e catalogar livros, revistas, jornais e outros recursos, além de promover eventos internos referentes a temas gerais.

§ 2º - A biblioteca reger-se-á por normas operacionais, aprovadas pelo Diretor-geral do Colégio, em consonância com a Direção Pedagógica.

## CAPÍTULO VII - DO AMBULATÓRIO

**Artigo 23** - O Colégio mantém um espaço destinado a prestar o atendimento inicial, com funcionário graduado em Enfermagem para atendimento de primeiros socorros, aferir pressão arterial, verificar temperatura e fazer o encaminhamento de ocorrências à coordenação que contatará os familiares. Em casos graves o aluno é encaminhado ao hospital conforme orientação dos responsáveis contida na Ficha de Saúde.

§ 1º - O Colégio reserva-se ao direito de ministrar medicamentos, trazidos de casa, aos seus alunos somente com o registro dos responsáveis, via e-mail ou agenda, com horário e posologia. Em caso

de tratamento ou medicação controlada, a ministração será apenas com receituário médico atualizado.

§ 2º - O Colégio não se responsabiliza por medicamentos trazidos ou compartilhados pelos alunos sem a notificação dos responsáveis.

§ 3º - É de responsabilidade dos pais ou responsáveis comparecer de prontidão ao Colégio para buscar o aluno adoentado, quando solicitado.

§ 4º - Em caso de emergência, se o Colégio não conseguir contato imediato com os responsáveis ou com as pessoas indicadas na Ficha de Saúde, será priorizado o estado de saúde em que o aluno se encontra, encaminhando-o imediatamente para o Pronto Atendimento, conforme as orientações descritas pelos responsáveis na ficha de saúde.

§ 5º - É obrigatória a atualização anual da Ficha de Saúde do aluno pelo responsável financeiro no ato da matrícula.

## TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

### CAPÍTULO I - DOS CURRÍCULOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

**Artigo 24** - Os componentes curriculares, além da forma prevista no quadro curricular e que contempla determinado número de aulas semanais, poderão ser desenvolvidos em disciplinas eletivas, módulos e atividades complementares, conforme definição no Plano Escolar, tendo como referência a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a Nova Reforma do Ensino Médio.

#### SEÇÃO I - DO CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Artigo 25** - Os conteúdos específicos do currículo da Educação Infantil abrangerão os seguintes campos de experiência:

- I. O eu, o outro e o nós;
- II. Corpo, gestos e movimentos;
- III. Traços, sons, cores e formas;
- IV. Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações;
- V. Escuta, fala, pensamento e imaginação.

Além destes:

- I. Educação Cristã;
- II. Música;
- III. Maker.

#### SEÇÃO II - DO CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL

**Artigo 26** - O Currículo Pleno do Ensino Fundamental terá duas partes: Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada obedecendo-se a carga horária e sua distribuição afixada no Plano Escolar.

**Parágrafo Único** - Na elaboração do Currículo serão observadas as disposições previstas na Lei Federal 9394/96 e demais exigências da legislação vigente.

**Artigo 27** - O quadro curricular será explicitado no Plano Escolar e anualmente, submetido à consideração do órgão próprio do Sistema Estadual de Ensino.

**Artigo 28** - A expedição de Certificados para os concluintes do Ensino Fundamental fica condicionada ao cumprimento integral da carga horária mínima fixada na matriz curricular.

### SEÇÃO III - DO CURRÍCULO DO ENSINO MÉDIO

**Artigo 29** - Os currículos do Ensino Médio devem ser compostos, indissociavelmente, por formação geral básica e por itinerários formativos.

**Artigo 30** - Os itinerários formativos correspondem aos arranjos curriculares ofertados pelo colégio para que os estudantes possam aprofundar seus conhecimentos e se preparar para o prosseguimento de estudos ou para o mundo do trabalho.

**Parágrafo único:** Esses itinerários serão organizados segundo os interesses dos estudantes, a relevância para o contexto local, o mundo do trabalho e a possibilidade dos sistemas de ensino.

**Artigo 31** - Em estreita conexão com a formação geral básica, os itinerários formativos serão organizados segundo as áreas de conhecimento, a saber:

- I. Linguagens, códigos e suas tecnologias;
- II. Matemática e suas tecnologias;
- III. Ciências da Natureza e suas tecnologias;
- IV. Ciências Humanas e Sociais aplicadas.

**Parágrafo único:** Serão oferecidos os itinerários formativos integrados, por meio de arranjos curriculares que combinem mais de uma área de conhecimento.

**Artigo 32** - Os itinerários formativos orientados para o aprofundamento e ampliação das aprendizagens em áreas do conhecimento garantirão a apropriação de procedimentos cognitivos e o uso de metodologias que favoreçam o protagonismo juvenil, e organizar-se em torno de um ou mais dos seguintes eixos estruturantes:

- I. Investigação Científica: supõe o aprofundamento de conceitos fundantes das ciências para a interpretação de ideias, fenômenos e processos para serem utilizados em procedimentos de investigação voltados ao enfrentamento de situações cotidianas e demandas locais e coletivas, e a proposição de intervenções que considerem o desenvolvimento local e a melhoria da qualidade de vida da comunidade;
- II. Processos criativos: supõe o uso e o aprofundamento do conhecimento científico na construção e criação de experimentos, modelos, protótipos para a criação de processos ou produtos que atendam a demandas pela resolução de problemas identificados na sociedade;
- III. Mediação e intervenção sociocultural: supõe a mobilização de conhecimentos de uma ou mais áreas para mediar conflitos, promover entendimento e implementar soluções para questões e problemas identificados na comunidade;
- IV. Empreendedorismo: supõe a mobilização de conhecimentos de diferentes áreas para a formação de organizações com variadas missões voltadas ao desenvolvimento de produtos ou prestação de serviços inovadores com o uso das tecnologias.

**Parágrafo Único** - Na elaboração do Currículo serão observadas as disposições previstas na Lei Federal 9394/96 e demais exigências da legislação vigente.

**Artigo 33** - A expedição de Certificados para os concluintes do Ensino Médio fica condicionada ao cumprimento integral da carga horária mínima fixada na matriz curricular.

### CAPÍTULO II - O CURRÍCULO BILÍNGUE DO COLÉGIO BATISTA BRASILEIRO

**Artigo 34** - O Currículo Bilíngue do Colégio Batista Brasileiro será composto por até cinco aulas semanais de Inglês (dependendo da faixa etária), dentro da grade curricular.

**Artigo 35** - No currículo bilíngue o idioma inglês é utilizado como meio de instrução nas diversas áreas do conhecimento.

**Artigo 36** - O material e a metodologia aplicados no currículo bilíngue têm a base fundamentada nos 4 (quatro) pilares da UNESCO:

- I. **Aprender a Aprender** provendo o estudante com ferramentas cognitivas necessárias para compreender melhor o mundo e suas complexidades ao mesmo tempo em que o prepara para futuras aprendizagens.
- II. **Aprender a Ser** provendo o estudante com habilidades de reflexão e capacidade para distinguir entre si e o outro.
- III. **Aprender a Conviver** expondo o estudante a valores de direitos humanos promovendo a compreensão intercultural e respeito à paz nas relações humanas.
- IV. **Aprender a Fazer** capacitando o estudante hoje e no futuro a participar dos desafios de um mundo globalizado.

**Artigo 37** - O currículo bilíngue é avaliado pelos instrumentos já utilizados no Colégio, conforme descrito no Capítulo V, e também conta como avaliador externo internacional os exames da Universidade de Cambridge que avaliam e validam a proficiência linguística alcançada pelo aluno.

**Artigo 38** - A matriz curricular do Colégio Batista Brasileiro obedece aos parâmetros legais estabelecidos os quais serão estendidos ao Currículo Bilíngue.

### CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES EXTRACURRICULARES

**Artigo 39** - As atividades extracurriculares estão divididas nas seguintes categorias:

- I. Esportes;
- II. Centro Batista de Línguas;
- III. Teatro;
- IV. Integral;
- V. Curso de férias.

**Parágrafo Único:** O aluno só poderá frequentar as atividades extracurriculares mediante matrícula efetuada na Secretaria. A formação das turmas obedecerá ao número mínimo e máximo pré-estabelecido pelo Colégio.

**Artigo 40** - Nas atividades extracurriculares não é permitida a presença dos pais ou responsáveis.

**Artigo 41** - Nos eventos advindos das atividades extracurriculares (campeonatos, apresentações, concurso etc), quaisquer condutas de alunos ou responsáveis, grupos visitantes, que incitam tumulto, brigas, ofensas e outros tipos de desrespeito, poderão acarretar em sanções a critério da equipe Técnico-Pedagógica e organizações envolvidas.

### CAPÍTULO IV - DO AGRUPAMENTO DE ALUNOS

**Parágrafo Único:** As aulas não presenciais, também designadas como remotas ou como ensino híbrido, ocorrerão sempre que houver motivos relevantes, operacionais, técnicos e/ou pedagógicos decorrentes de determinações das autoridades civis e/ou educacionais.

**Artigo 42** - Os números máximo e mínimo de alunos por classes serão fixados no Plano Escolar, de acordo com a área física de cada sala de aula, atendendo ao que dispõe a legislação vigente.

**Artigo 43** - O agrupamento dos alunos será feito, segundo a faixa etária, nos níveis, Maternal I e II,

Infantil I e II.

**Artigo 44** - Na Educação Infantil, os alunos serão organizados em turmas que reúnam diferentes faixas etárias, para o ensino da Língua Inglesa, ou outros componentes que não pertençam ao núcleo comum.

**Artigo 45** - A partir do Ensino Fundamental, haverá momentos e atividades no período escolar em que o agrupamento vertical permitirá o relacionamento de crianças com idade e desenvolvimento diferente, favorecendo a cooperação e o aprendizado.

**Artigo 46** - Na disciplina da Língua Inglesa, os alunos poderão ser nivelados pela faixa etária.

**Artigo 47** - Observada a legislação em vigor, as classes de Educação Física poderão ser organizadas por interesses, necessidades específicas e aptidões.

## CAPÍTULO V - DA EDUCAÇÃO ESPECIAL/ INCLUSIVA

**Artigo 48** - A Escola atende à Educação Especial/Inclusiva de acordo com a [Legislação Vigente](#) e demais normativas relacionadas ao tema, acolhendo e respeitando as diversas capacidades e formas de ser, por meio da adequação das práticas pedagógicas e do processo avaliativo para casos que apresentem educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação.

**Artigo 49** - O atendimento educacional especializado (AEE), o acompanhamento e registro do desenvolvimento da aprendizagem ao educando com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação será realizado pela equipe técnico-pedagógica da escola.

§ 1º. Quando julgar necessário, a escola poderá solicitar, como documento complementar, apresentação de laudo médico (diagnóstico clínico) por parte do educando com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, não podendo cercear o direito à educação, especificamente a efetivação da matrícula, na ausência de laudo médico.

§ 2º. As observações e recomendações presentes nos laudos emitidos pelos profissionais da área da saúde, com relação ao aspecto educacional, devem ser analisados pela equipe técnico/pedagógica da escola e acolhidos quando pertinentes ao atendimento educacional/escolar do aluno.

§ 3º. No que compete ao atendimento de educandos público-alvo da educação especial/inclusiva, a Escola entende que o acompanhamento profissional especializado fora da escola, complementar à aprendizagem é da corresponsabilidade da família/responsáveis e do Estado.

§ 4º. A família/responsáveis pelo aluno elegível da educação especial/inclusiva, a equipe gestora da escola, os profissionais da saúde que atende o discente e os órgãos públicos responsáveis pela supervisão da unidade escolar atuarão de forma articulada e corresponsável com vistas a garantir o pleno atendimento escolar/educacional do educando.

**Artigo 50.** Com o objetivo de promover o desenvolvimento, o protagonismo e a aprendizagem do educando com deficiência, e/ou necessidades educacionais especiais, a Escola adotará as seguintes orientações:

- I. oferecer apoio e recursos pedagógicos adequados para a formação do educando que apresente deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, de acordo com as recomendações dos laudos médicos dos profissionais da área da saúde na qual se classifica a deficiência;
- II. instituir tecnologias assistivas adequadas as necessidades e potencialidades do aluno com

- vistas a garantir o pleno atendimento pedagógico;
- III. acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem do educando, propondo estratégias de aprofundamento e complementação de aprendizagem, quando necessário;
- IV. estabelecer relação de diálogo constante com a equipe multidisciplinar externa que atenda ao educando, no intuito de alinhar as propostas que favoreçam o seu desenvolvimento e a aprendizagem;
- V. realizar adequações curriculares e avaliações (API - Avaliação Pedagógica Inicial, dentre outras, e o PAEE (Plano de Atendimento Educacional Especializado) ou Plano Equivalente direcionados ao desenvolvimento de habilidades e competências de educando com:
- a) deficiência, com impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;
  - b) transtornos globais do desenvolvimento, que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras, tais como: autismo clássico, síndrome de asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação);
  - c) altas habilidades/superdotação, que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

§1º. A avaliação para oferta de uma proposta de diferenciação curricular que contemple as adequações quanto aos recursos pedagógicos necessários para o processo de aprendizagem do educando com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais deve ser realizada pela equipe técnica pedagógica da escola.

§2º. Para as devidas adequações a equipe pedagógica analisará, caso a caso, a necessidade de práticas diversificadas para melhor desenvolvimento e aprendizagem do educando.

§3º. As adequações curriculares de grande porte, previstas no inciso IV, devem ser sistematizadas no Plano Educacional Individualizado (PEI).

**Artigo 51.** A organização e o agrupamento de educandos com necessidade educacional específica por turma deverão respeitar as normativas locais específicas, considerando a qualidade do acompanhamento individualizado pelo educador, para melhor desenvolvimento dos educandos, cabendo à equipe técnico-diretiva da unidade a análise caso a caso.

**Parágrafo único:** Na situação em que não houver legislação específica em relação à distribuição e ao agrupamento de educandos, caberá à equipe técnico-pedagógica da unidade escolar estabelecer o agrupamento e a proporção de educandos por turma considerando contexto do Escola e a qualidade do acompanhamento individualizado por educando, com vistas ao melhor desenvolvimento dos educandos, competindo à equipe técnico-pedagógica da escola a análise do caso.

## SEÇÃO I - DA ADMISSÃO DO ALUNO

**Artigo 52** - O compromisso de educar está associado à necessidade do aluno, sendo de responsabilidade da família:

- I. O fornecimento do diagnóstico formal a respeito da deficiência ou síndrome que o aluno apresenta, visando um atendimento mais específico.
- II. Descrição dos profissionais devidamente habilitados com as orientações de como a escola deve atuar para atender às necessidades do aluno.
- III. Respaldo por uma equipe multidisciplinar no compartilhamento de informações e recursos que favoreçam o desenvolvimento escolar do aluno, apresentada regularmente à equipe pedagógica

do Colégio.

**Artigo 53** - A inclusão prevê a participação efetiva do aluno com deficiência em sala de aula regular, considerando um número máximo de alunos respeitando a metragem recomendada por lei, para um melhor atendimento, permitindo sua inserção, inclusão, integração e socialização.

## SEÇÃO II - DO ATENDIMENTO AO ALUNO

**Artigo 54** - O Colégio Batista Brasileiro assegurará e promoverá, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais das pessoas com necessidades especiais, visando à inclusão social e cidadania.

**Parágrafo Único** - A escola proporcionará espaço para a observação das terapeutas, mediante agendamento prévio com as Coordenadoras dos Cursos, seguindo a disponibilidade de horários oferecidas pelo Colégio.

## SEÇÃO III - DA METODOLOGIA DO ALUNO

**Artigo 55** - O Colégio propõe-se atender os alunos com deficiência, adaptando as condições para contemplá-los através de metodologias diferenciadas, a partir da apresentação do laudo ou relatório médico:

- I. Maior tempo para execução das avaliações.
- II. Enunciados comprehensíveis.
- III. Fontes adaptadas.
- IV. Leitores para alunos disléxicos.
- V. Avaliações diferenciadas.
- VI. Adaptação curricular.
- VII. Atendimento individualizado, quando necessário.
- VIII. Sala de recursos.

## SEÇÃO V - DO ATENDIMENTO AO ALUNO COM ALTAS HABILIDADE E SUPERDOTAÇÃO

**Artigo 56** - O Colégio propõe-se atender os alunos adaptando as condições para contemplá-los através de metodologias diferenciadas, a partir da apresentação do laudo ou relatório médico:

- I. Atividades desafiadoras.
- II. Avaliações diferenciadas.
- III. Adaptação curricular.
- IV. Utilização de metodologias ativas.
- V. Atendimento individualizado, quando necessário.

**Artigo 57** - O Colégio garantirá ao aluno a frequência, em até dois dias, no contraturno, para realizar o enriquecimento curricular.

## CAPÍTULO - VI - NÚCLEO DE APOIO ESPECIALIZADO - NAE

**Artigo 58** - O Núcleo de Apoio Especializado (NAE), foi criado com o objetivo de oferecer suporte pedagógico, psicopedagógico, socioemocional aos alunos, atendendo-os em suas dificuldades, como também, para contemplar os alunos com altas habilidades. A intenção é promover um ambiente escolar inclusivo e acolhedor, onde o educando possa desenvolver seu total potencial através das intervenções da equipe multidisciplinar, contribuindo para a sua formação acadêmica e seu autoconhecimento.

**Artigo 59** - A Equipe Multidisciplinar é composta por: Pedagogas, Psicopedagistas, Neurocientistas, Neuropsicopedagistas, Orientadora Educacional, e Terapeuta Ocupacional. As Coordenadoras Pedagógicas, integrarão a equipe, que terá a supervisão da Direção Pedagógica. Outros profissionais qualificados, poderão integrar o núcleo posteriormente.

**Artigo 60** - Seu funcionamento será de segunda à sexta-feira, durante o período escolar.

**Artigo 61** - Será oferecido atendimento individualizado e coletivo, palestras e seminários para alunos e familiares, rodas de conversa, campanhas solidárias, promoção de encontros, etc. Trabalho formativo permanente sobre bullying, racismo e outros temas relevantes, de acordo com a necessidade.

**Artigo 62** - A Avaliação será feita regularmente, através do acompanhamento dos alunos, relatórios, feedbacks de professores e familiares e análises de resultados alcançados.

**Parágrafo Único** - A atividade exercida pelo NAE, não substituirá em nenhuma hipótese, os profissionais externos que atendem os alunos em suas dificuldades e necessidades, que devem ser contratados e mantidos pelas famílias.

## CAPÍTULO VII - DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO

### SEÇÃO I - DA AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Artigo 63** - A avaliação será feita através do acompanhamento e registro do desenvolvimento do educando, descritos em relatórios trimestrais. A avaliação na Educação Infantil será:

- I. Contínua, levando em consideração os processos vivenciados pelas crianças no dia a dia.
- II. Sistemática, com registros do processo individual de cada educando.
- III. Processual, com o objetivo de auxiliar o ensino-aprendizagem.

**Artigo 64** - A avaliação tem como objetivo a promoção do desenvolvimento da autoestima do educando, permitindo que acompanhe suas conquistas e possibilidades no decorrer do processo da ação educativa, com foco no desenvolvimento integral da criança. Os resultados serão expressos através de relatórios e portfólios com as observações trimestrais, apresentados regularmente aos pais ou responsáveis.

### SEÇÃO II - DA METODOLOGIA E DAS FORMAS DE AVALIAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO ENSINO MÉDIO

**Artigo 65** - As verificações do rendimento escolar no Ensino Fundamental e Ensino Médio serão feitas de forma contínua, cumulativa e sistemática e compreenderá a avaliação do processo ensino-aprendizagem e o controle da frequência, tendo por objetivos:

- I. Acompanhar e verificar o desempenho e a aprendizagem dos conhecimentos.
- II. Verificar se o aluno transfere conhecimento na resolução de situações novas.
- III. Avaliar se o aluno está se apropriando dos conhecimentos e se estes estão sendo significativos e contínuos.
- IV. Detectar, analisar e retomar a defasagem no aprendizado.
- V. Orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades.
- VI. Orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.
- VII. Repensar novas estratégias de trabalho em classe.
- VIII. Fundamentar as decisões do Conselho de Série/Classe quanto à necessidade de

recuperação paralela.

**Artigo 66** - No Ensino Fundamental e Ensino Médio a avaliação será feita mediante registros contínuos do empenho e desempenho do aluno nas diferentes experiências de aprendizagem, levando-se em conta os objetivos propostos, no decorrer de cada trimestre.

**Artigo 67** - As formas de avaliação serão: Avaliação Qualitativa, Verificações de Aprendizagem, Simulados e Provas trimestrais, segundo orientação da plataforma de ensino vigente.

**Artigo 68** - Diferentes instrumentos serão utilizados para avaliar o aluno, tais como: atividades teóricas e práticas, provas orais e escritas, seminários, simulados, projetos, atividades online, blog, vlog, games, gravações de vídeos, autoria, resolução de problemas, diagnósticos em sala de aula, projetos de aprendizagem inovadores e atividades orientadas, de tal forma que ao final do ensino médio o estudante demonstre:

- a) Competências e habilidades na aplicação dos conhecimentos desenvolvidos;
- b) Domínio dos princípios científicos e tecnológicos que estão presentes na produção moderna;
- c) Práticas sociais e produtivas determinando novas reflexões para a aprendizagem;
- d) Domínio das formas contemporâneas de linguagem.

**Artigo 69** - A Avaliação Qualitativa verifica a postura do aluno quanto à preocupação e empenho em suas atividades acadêmicas e representa 30% da nota final.

**Artigo 70** - Para a atribuição da nota da avaliação qualitativa serão considerados:

- I. Assiduidade e pontualidade do aluno.
- II. Participação construtiva para a aula.
- III. Atendimento às orientações do professor.
- IV. Cooperação - e não competição - com os colegas.
- V. Postura e disciplina em sala de aula.
- VI. Qualidade e organização das tarefas realizadas.
- VII. Qualidade de anotações, resumos e fichamentos.
- VIII. Porte do material nas aulas e atividades, conforme solicitação do professor.
- IX. Evolução do aluno no processo.

**Parágrafo Único** - O Colégio prima pela avaliação formativa com foco na aprendizagem, nas competências e na qualidade. A avaliação formativa não é estática, ela é um processo cíclico e contínuo de análise e ação, e possibilita que o professor tenha um apontamento das necessidades e dificuldades dos alunos que serão trabalhadas posteriormente.

**Artigo 71** - As Verificações de Aprendizagem são avaliações contínuas, objetivas que apresentam um conteúdo previamente trabalhado com os alunos e seguirão o calendário escolar.

**Artigo 72** - As Verificações de Aprendizagem são frutos da prática do professor com a turma, seguindo seu planejamento trimestral e se apresentam como avaliações de rotina.

**Artigo 73** - As Provas Trimestrais são avaliações nas quais constarão conteúdos de maior complexidade e dificuldade trabalhados dentro do período trimestral e são previamente agendadas.

**Artigo 74** - Todo o bloco de Avaliações Quantitativas, conforme descrito no artigo 54, itens I, II, III e IV, corresponde a 70% da média trimestral do aluno.

**Artigo 75** - Serão utilizados como instrumentos de avaliação:

- I. Atividades escritas;
- II. Atividades orais;
- III. Trabalhos;
- IV. Pesquisas;
- V. Simulados;
- VI. Formulários Digitais;
- VII. E outros que se fizerem necessários, de acordo com a proposta pedagógica.

**Artigo 76** - Como parte da formação integral do aluno e parte da avaliação do Ensino Médio do Colégio Batista Brasileiro, o discente deve cumprir a carga horária de 10 horas, em trabalho social voluntário. O trabalho social voluntário será comprovado através de declaração oficial emitida pela instituição escolhida pelo discente. A orientação do estágio ficará aos cuidados da Coordenação e da Capelania, supervisionada pela Direção Pedagógica.

**Artigo 77** - No Ensino Fundamental e Ensino Médio, em cada componente curricular, o aluno obterá três notas de avaliação trimestral de aproveitamento escolar, correspondendo cada uma delas a um trimestre, com os respectivos pesos:

- I. 1º trimestre - peso 4.
- II. 2º trimestre - peso 2.
- III. 3º trimestre - peso 4.

A média mínima para aprovação é 6,0 que equivale aos 42 pontos, referentes ao peso atribuído em cada trimestre.

**Artigo 78** - No Ensino Fundamental e Ensino Médio, em cada componente curricular, o aluno obterá três médias de avaliação trimestral de aproveitamento escolar, resultantes das notas obtidas por sua participação nas diversas Verificações de Aprendizagem (VA), da Nota da Avaliação Qualitativa e a obtida na Avaliação Trimestral.

**Artigo 79** - Os alunos com rendimento inferior a 6,0 no trimestre farão à Recuperação em curso.

**Artigo 80** - Será concedido o direito a atividade de reposição trimestral (ART), sem ônus financeiro ao discente, apenas em situações excepcionais, a saber:

- I. Luto em família;
- II. Doença comprovada por atestado médico;
- III. Obrigações militares, com comprovação autenticada das autoridades competentes.
- IV. Agendamentos determinados por órgãos governamentais ou outros.

**Artigo 81** - Será anulada a questão cujo conteúdo consta na consulta do aluno ou atribuída nota zero ao aluno surpreendido utilizando-se de meios fraudulentos, ou celular durante os procedimentos de avaliação. Se, em qualquer tempo, for comprovada fraude na avaliação, a mesma será anulada, com atribuição de nota zero, garantindo o direito de ampla defesa ao aluno e ao contraditório. A decisão final caberá ao conselho diretivo.

**Artigo 82** - Será considerada falta grave o aluno fazer prova por outro. Além da atribuição da nota zero à prova acima referida, os alunos envolvidos sofrerão as sanções disciplinares correspondentes à gravidade do ocorrido.

**Artigo 83** - Os resultados obtidos serão continuamente documentados, analisados com os alunos e comunicados aos pais ou responsável.

**Artigo 84** - O Colégio mantém a família semanalmente atualizada quanto ao desempenho do aluno. Através do sistema avaliativo vigente com consulta via internet ou aplicativo, informativos digitais e

boletim trimestral, a família obtém as informações fundamentais para atuar como parceira do Colégio no processo educacional, acompanhando todos os aspectos do rendimento escolar.

## CAPÍTULO VIII - DA RECUPERAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

**Artigo 85** - A recuperação terá como objetivo, proporcionar ao aluno oportunidades para rever e assimilar os conceitos, competências e habilidades que não foram compreendidos.

I.O aluno que não atingir a nota 6,0 (seis) referente ao trimestre automaticamente será encaminhado para a recuperação.

### SEÇÃO I - DA RECUPERAÇÃO

**Artigo 86** - A Recuperação, ocorrerá após as avaliações para o aluno que não obtiver a média requerida para aprovação. A nota do aluno poderá ser: “totalmente recuperado”, “parcialmente recuperado” ou “não recuperado”.

- I. Totalmente recuperado se o aluno alcançar a média 6 (seis), nota máxima de recuperação.
- II. Parcialmente recuperado, se o aluno atingir 50% da nota necessária.
- III. Não recuperado, se o aluno que, no processo de recuperação não demonstrou melhoria no aproveitamento dos conteúdos.

**Artigo 87** - O professor terá autonomia para usar outros instrumentos de avaliação, de forma oral ou escrita, a fim de checar a assimilação do conteúdo pelo discente.

### SEÇÃO II - DA RECUPERAÇÃO FINAL

**Artigo 88** - O discente que não atingiu o resultado satisfatório para a aprovação anual, será convocado automaticamente para a ART do 3º trimestre, como análise de seu resultado qualitativo e quantitativo.

**Artigo 89** - Haverá um Conselho de Classe antes da Recuperação Final, que avaliará a aprendizagem global de cada aluno. Após este Conselho, as famílias serão comunicadas dos resultados e da continuidade do processo de recuperação.

**Parágrafo Único** - O processo avaliativo na Educação Infantil (Maternal e Pré-Escola), no Ensino Fundamental e no Ensino Médio seguirá os procedimentos estabelecidos nas legislações educacionais, federal e estadual paulista.

## CAPÍTULO IX - DA PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE E PRÉ-ESCOLA

**Artigo 90** - A promoção do aluno, de um nível para outro, será automática observando a sua faixa etária.

## CAPÍTULO X - DA PROMOÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

**Artigo 91** - Serão promovidos, em conformidade com a Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010 que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. Art. 30. Os dois anos iniciais do Ensino Fundamental devem assegurar:

- I. A alfabetização e o letramento.
- II. O desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado das áreas de: Linguagens, Matemática, Ensino Religioso e Ciências Humanas e da Natureza.
- III. A continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização

e os prejuízos que a repetência pode causar no Ensino Fundamental como um todo e, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade.

**Artigo 92** - Serão promovidos, ao término do 3º trimestre, os alunos que, tendo alcançado a aprendizagem mínima necessária requerida para o 1º e 2º trimestre, nas várias disciplinas, área de estudo ou atividades, apresentarem a nota 6,0 (seis) como resultado de sua aprendizagem no 3º trimestre e frequência anual mínima de 75%.

**Artigo 93** - Serão promovidos após a recuperação final, os alunos que atingirem média final mínima de 5,0 (cinco) correspondente a 50% do conteúdo anual.

**Artigo 94** - A frequência na recuperação final é obrigatória.

## CAPÍTULO XI - DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIA

**Artigo 95** - Para a compensação das faltas nas provas trimestrais, consta no calendário a data para a prova substitutiva.

**Artigo 96** - Em caso de afastamento do aluno por tempo prolongado, a escola garantirá por meio da parceria família-escola que os conteúdos trabalhados em sala de aula, sejam disponibilizados ao aluno, através da plataforma de ensino vigente, por meio dos planejamentos.

**Artigo 97** - Caso o aluno ultrapasse o limite de 20% de ausência no trimestre ou 25% de ausência anual, o Colégio deverá acionar o Conselho tutelar, conforme o artigo 4º da DELIBERAÇÃO CEE N° 9/97. O aluno terá que realizar atividades/trabalhos que serão orientados pelos professores e pela Coordenação do Curso, conforme cronograma previamente agendado.

**Artigo 98** - Os alunos que representarem uma instituição em atividades esportivas, artísticas ou culturais, terão direito à compensação das ausências e à realização de provas ou atividades avaliativas em datas alternativas, desde que a participação coincida com o período regular de aulas.

§1º - Para o exercício deste direito, o aluno deverá apresentar à Secretaria Escolar a declaração oficial de participação emitida pela entidade organizadora.

§2º - As atividades e avaliações compensatórias deverão ser realizadas conforme cronograma definido pela Coordenação Pedagógica, em consonância com os professores das disciplinas envolvidas.

§3º - A compensação não implicará em qualquer ônus financeiro adicional à família e deverá garantir a continuidade do processo de aprendizagem do estudante.

## CAPÍTULO XII - DO CONSELHO DE CLASSE

**Artigo 99** - O Conselho de Classe, órgão de natureza consultiva e deliberativa, é constituído do(a) Diretor(a) Pedagógico(a), Coordenador de Curso, Orientador Educacional e Professores.

**Artigo 100** - Cabe ao Conselho de Classe o pronunciamento sobre a promoção, recuperação ou retenção do aluno.

**Parágrafo Único** - O Conselho de Classe realiza uma apreciação qualitativa do desempenho do aluno, analisando-o de maneira global, não se restringindo, apenas, ao resultado expresso pelas médias das

avaliações. Adota o seguinte critério de análise:

- I. Trajetória da vida escolar.
- II. Evolução da aprendizagem.
- III. Empenho e desempenho.
- IV. Domínio de conteúdo necessários para cursar o ano/série subsequente.
- V. Comprometimento.
- VI. Assiduidade.

**Artigo 101** - O Conselho de Classe reunir-se-á nos horários estabelecidos de acordo com o calendário, no final de cada trimestre.

§ 1º - O Conselho de Classe deverá reunir-se ainda para opinar sobre os pedidos de reconsideração e avaliar as medidas aplicáveis em cada caso.

§ 2º - O Conselho de Classe poderá reunir-se extraordinariamente, quando convocado pelo(a) Diretor(a) Pedagógico(a) ou por 2/3 de seus membros.

### CAPÍTULO XIII - DOS CERTIFICADOS

**Artigo 102** - Caberá ao estabelecimento expedir os certificados de conclusão de curso.

### CAPÍTULO XIV - DOS PLANOS

**Artigo 103** - O Plano Escolar deve programar o processo de escolarização, devendo ser elaborado pelo pessoal Técnico-Pedagógica, administrativo e docente do Colégio.

**Artigo 104** - A coordenação da implantação e da implementação do Projeto Político-Pedagógico é da competência da Direção do Colégio, assessorado pelos Coordenadores de Curso.

**Artigo 105** - No Plano Escolar deverá conter:

- I. O diagnóstico da realidade do Colégio, com o fim de descrever, avaliar e explicar situações quanto às características da comunidade e da clientela escolar, recursos materiais, humanos e institucionais disponíveis e aptos ao seu desempenho.
- II. Objetivos e metas da Instituição Escolar.
- III. Organização geral do Colégio quanto:
  - a) Agrupamentos de alunos.
  - b) Calendário escolar.
  - c) Matriz curricular.
  - d) Horário de aulas.
  - e) Horário da equipe técnica-pedagógica.

### CAPÍTULO XV - DO APERFEIÇOAMENTO DO PESSOAL

**Artigo 106** - O Colégio proporcionará oportunidades para capacitação e aperfeiçoamento do pessoal docente, técnico-administrativo e pedagógico em períodos que não venham a conflitar com os horários regulamentares de aulas.

## TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR

### CAPÍTULO I - DO CALENDÁRIO ESCOLAR

**Artigo 107** - No calendário escolar, integrante do Plano Escolar, constarão as seguintes indicações:

- I. Períodos de aulas e de recesso e férias discentes.

- II. Feriados e recessos escolares.
- III. Previsão mensal e anual de dias letivos.
- IV. Períodos de elaboração, avaliação e reajustes no Plano Escolar.
- V. Datas de apresentação dos resultados das avaliações.
- VI. Períodos de recuperação final.
- VII. Atividades culturais e lazer.
- VIII. Comemorações cívicas e campanhas.
- IX. Reuniões pedagógicas.
- X. Reuniões com pais.
- XI. Reuniões das instituições auxiliares.
- XII. Início e término do período de férias e recesso docente.

**Artigo 108** - O ano letivo será dividido em 3 (três) trimestres que serão delimitados no calendário escolar.

**Artigo 109** - São considerados dias letivos as atividades do Colégio que tenham a participação do corpo docente e discente, desde que estejam previstas no Calendário Escolar.

**Artigo 110** - A duração em horas fixadas para o ano letivo será estabelecida na matriz curricular.

**Artigo 111** - No cômputo das horas e dias letivos não se incluem os destinados ao ensino de recuperação final.

**Artigo 112** - As aulas previstas somente poderão ser suspensas em decorrência de situações que justifiquem tal medida, ficando sujeitas a reposições para o devido cumprimento do período letivo.

**Artigo 113** - O ano letivo será encerrado quando cumpridos os dias e horas previstos no Calendário Escolar.

## CAPÍTULO II - DA ADMISSÃO DE ALUNOS

**Artigo 114** - O pai ou responsável realizará a matrícula, no período indicado no Plano Escolar, ato em que se declara ciente e de acordo:

- I. Com os princípios, valores, filosofia e métodos educacionais da escola.
- II. Que cabe exclusivamente à escola, em consonância com as normas e diretrizes aplicáveis, definir não somente as propostas pedagógicas, práticas, conteúdos, sistemas e processos adotados, mas também os materiais didáticos e atividades aplicáveis, sendo todos um conjunto indissociável que é parte da metodologia de ensino do estabelecimento.
- III. Que são exigidas a participação do aluno em todas as atividades de caráter obrigatório, portanto os materiais didáticos individuais de uso obrigatório, uma vez que sem estes últimos a aplicação da referida metodologia estará prejudicada ou impossibilitada.
- IV. Que é obrigatória a frequência do aluno no período regular de aula, mesmo que o discente esteja envolvido em atividades esportivas, artísticas e/ou culturais.
- V. As aulas do período vespertino do Ensino Médio são obrigatórias, pois fazem parte da carga horária homologada na grade curricular.
- VI. Com os termos deste Regimento, aos quais cumprirão e farão com que os alunos cumpram.
- VII. O uso obrigatório de uniforme no ambiente escolar.

**Artigo 115** - As matrículas no Colégio Batista Brasileiro serão efetuadas até o início do ano letivo.

- I. O Colégio privilegia, por um período determinado, a garantia de vaga para o aluno matriculado no ano letivo anterior, atendidos os requisitos para sua efetivação. Posteriormente, as vagas

- não ocupadas, ficarão disponíveis para alunos procedentes de outras escolas.
- II. Por motivos relevantes a Direção poderá admitir matrícula inicial até trinta dias após o início do ano letivo, arcando o aluno com o ônus das faltas em consequência da matrícula tardia, sendo realizada a compensação de conteúdo.
  - III. É direito do Colégio validar ou não o ingresso de novos alunos, no início do ano letivo, de acordo com a disponibilidade de vagas.
  - IV. A matrícula ou sua renovação ficará condicionada à aceitação, pelos responsáveis das normas contidas neste Regimento.

**Artigo 116** - A matrícula será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável.

**Artigo 117** - São condições para a matrícula na Educação Infantil a partir de 2 (dois) anos completos até o dia 31 de março, no ensino Fundamental e no Ensino Médio:

- I. A idade mínima estabelecida em normas legais, para o 1º ano do Ensino Fundamental é de 6 anos completos até 31 de março, observando a legislação vigente.
- II. A comprovação da escolaridade anterior, para as demais séries.
- III. Por classificação ou reclassificação.

**Artigo 118** - As matrículas na Educação Infantil - Creche (2 e 3 anos) podem ser realizadas em qualquer período do ano desde que observadas as normas legais deste regimento.

- I. A idade mínima aceita na Creche é de 2 anos, observando a legislação vigente.
- II. A matrícula ficará condicionada à aceitação das normas contidas neste Regimento.

### CAPÍTULO III - DA CLASSIFICAÇÃO

**Artigo 119** - A classificação ocorrerá:

- I. Por promoção, ao final de cada série do Ensino Fundamental e Médio.
- II. Transferência, para candidatos de outras escolas do país ou exterior.
- III. Mediante avaliação feita pelo Colégio para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observando o critério de idade e/ou outras exigências específicas.

### CAPÍTULO IV - DA RECLASSIFICAÇÃO

**Artigo 120** - A reclassificação do aluno, em série mais avançada, tendo como referência a correspondência idade/série e a avaliação de competências nas mesmas matérias da Base Nacional Comum do currículo, em consonância com a proposta pedagógica do Colégio, ocorrerá a partir de:

- I. Requerimento dos pais à Direção Pedagógica solicitando o avanço para a série subsequente, respaldado por liminar judicial.
- II. Relatório favorável da comissão de avaliação constituída pela Direção, Coordenação e professores.
- III. Parecer de um psicólogo.
- IV. Comprovada a defasagem idade/ano de no mínimo de 2 anos.

**Parágrafo Único** - O Colégio deverá classificar ou reclassificar o candidato, adotando os seguintes critérios e procedimentos:

§ 1º - A Direção Pedagógica do Colégio, após referendo do Conselho de Classe, nomeará comissão composta por, no mínimo, três membros, dentre docentes e equipe técnica, que avaliarão a condição do candidato e levando em conta os critérios de idade, desenvolvimento, experiências anteriores ou outros que o Colégio indicar e aplicando, se necessário, testes de conhecimentos.

§ 2º - A comissão emitirá parecer sobre o período letivo adequado para matrícula, apontando as adaptações eventualmente necessárias, através de estudos de reforço e recuperação paralela, se

for o caso, levando em consideração a correspondência idade/ano e série.

§ 3º - O parecer da comissão deverá ser aprovado pelo (a) Diretor(a) Pedagógico(a) do Colégio e referendado pelo Conselho de Classe.

§ 4º - Para o estudante da própria escola, a reclassificação deverá ocorrer, no máximo, até o final do primeiro mês letivo e, para o estudante recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, com ou sem documentação comprobatória de estudos anteriores, em qualquer época do período letivo.

§ 5º - A reclassificação do estudante da própria escola, acontecerá mediante resultado de avaliação que comprove resultado positivo (50% de acerto), nas disciplinas objetos da retenção.

§ 6º - É vedada a reclassificação do estudante matriculado no Ensino Fundamental para o Ensino Médio, haja vista que não é permitida a aplicação desta para fins de certificação.

## CAPÍTULO V - DA TRANSFERÊNCIA

**Artigo 121** - A transferência poderá ser solicitada em qualquer época do ano letivo.

- I. Ao aluno é facultado transferir-se em qualquer época do ano letivo, sem necessidade de declaração de vaga.
- II. A aceitação de transferência no 2º semestre serão aceitas mediante o resultado da avaliação diagnóstica, apresentação do boletim, disponibilidade de vaga e análise do corpo diretivo.
- III. Não serão aceitas as transferências de alunos para as 2ª e 3ª série do Ensino Médio, no segundo semestre, devido a disponibilidade de vagas.

**Artigo 122** - A transferência será requerida pelo responsável, declarando estar ciente dos termos do Regimento Escolar.

**Artigo 123** - O estudante que requerer matrícula para o Colégio ficará sujeito ao cumprimento do currículo e do sistema de avaliação do Colégio, seja a matrícula feita no início do ano, seja no seu decurso.

**Artigo 124** - No recebimento por transferência de aluno procedente de outros países, deverão ser observadas as seguintes formalidades:

- I. Histórico escolar ou documento hábil.
  - II. Tradução juramentada do histórico escolar.
  - III. Apresentação do RNE, em caso de visto permanente, ou de passaporte com visto temporário especial.
- § 1º - A filhos de brasileiros, transferidos por necessidade de serviço do governo federal, estadual ou municipal, fica assegurada a matrícula em qualquer época, feita a devida adaptação e atendidas às exigências relativas à frequência.
- § 2º - A matrícula de aluno proveniente de outros países somente será aceita após a equivalência de estudos, feita pelo Colégio.

**Artigo 125** - O candidato à matrícula, proveniente de outros estabelecimentos, inclusive do exterior, ou sem escolarização anterior poderá apresentar uma das seguintes situações:

- I. Não possui nenhum documento comprobatório de escolaridade e requer a matrícula em determinado período letivo.
- II. Apresenta documento de escolaridade e requer a matrícula no período letivo indicado no documento.

## TÍTULO V - DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO DO CORPO DOCENTE, ADMINISTRATIVO E TÉCNICO PEDAGÓGICO



## CAPÍTULO I - DAS RELAÇÕES INDIVIDUAIS E COLETIVAS DE TRABALHO

**Artigo 126** - O pessoal administrativo auxiliar será contratado pela entidade mantenedora nos termos da legislação trabalhista sob formas de contratos individuais de trabalho.

**Artigo 127** - Os professores e técnicos só poderão ser admitidos no trabalho depois de satisfeitas as exigências legais de registro ou autorização pelos órgãos competentes de ensino e de terem sido aprovados em processo de seleção realizado pelo próprio Colégio por meio de análise do currículo, entrevista, aula teste e redação.

**Artigo 128** - O critério de admissão no Colégio Batista Brasileiro será através de entrevista com os responsáveis, e a Direção Pedagógica/Coordenação.

**Artigo 129** - Após o processo de admissão, o funcionário será orientado pelo Corpo Diretivo, para tomar conhecimento dos princípios, da filosofia, das regras e das normas de conduta do Colégio.

## CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DO PESSOAL

**Artigo 130** - Os deveres e direitos dos Participantes do Processo Educativo do Corpo Docente, Administrativo e Técnico Pedagógico são assegurados pela CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas) e pelas orientações definidas neste Regimento.

## CAPÍTULO III - DAS SANÇÕES

**Artigo 131** - Ao pessoal em geral, pela não observância dos termos deste Regimento Escolar, serão comunicados, pelo (a) Diretor (a) Pedagógico (a), ao Diretor-geral, para aplicação das sanções legais previstas na CLT. Na ausência do Diretor-geral, a sanção será aplicada pelo (a) Diretor (a) Pedagógico (a).

**Artigo 132** - Em caso do não cumprimento dos deveres estabelecidos neste Regimento e na CLT, será aplicado ao funcionário as seguintes sanções:

- I. Advertência oral documentada.
- II. Advertência escrita, com registro no prontuário.
- III. Suspensão, com desconto em folha de pagamento.
- IV. Dispensa por justa causa.

**Parágrafo Único** - Das sanções, assegura-se ao pessoal, os direitos de defesa, do contraditório e recurso às autoridades, em conformidade com a legislação pertinente.

## CAPÍTULO IV - DO ADMINISTRATIVO

**Artigo 133** - O Corpo Administrativo é constituído de auxiliar administrativo, recursos humanos, vigia, porteiro, disciplina, segurança, limpeza, devidamente habilitados para a função. São deveres do administrativo:

- I. Ser pontual, assíduo e dedicado, cumprindo os horários que lhe forem determinados.
- II. Avisar ao responsável do setor, com antecedência razoável, quando se achar impossibilitado de comparecer ao trabalho, para reorganização da equipe.
- III. Trabalhar pela disciplina participativa em classe, no ambiente escolar e tudo fazer para que o ambiente geral do Colégio seja favorecedor de atitudes de respeito, consideração e cooperação.
- IV. Cumprir os programas e cronogramas estabelecidos, dando-lhes a amplitude e desenvolvimento necessários, de acordo com as orientações constantes no contrato de trabalho.

**Artigo 134 -** É vedado ao corpo administrativo:

- I. Ocupar-se de assuntos não relacionados à sua função, durante a jornada de trabalho.
- II. Comercializar qualquer tipo de produto nas instalações do Colégio.
- III. Ter, no exercício de sua função, atitudes e vocabulário inadequados que contrariem a filosofia do Colégio.
- IV. A discriminação, exclusão ou preferência fundada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, origem social, ou ainda, qualquer outra distinção que tenha efeito de cercear ou alterar a igualdade de oportunidades ou tratamento do discente.
- V. Usar o celular para fins pessoais, durante sua jornada de trabalho.

**CAPÍTULO V - DA EQUIPE TÉCNICO-PEDAGÓGICA**

**Artigo 135 -** A Equipe Técnico-Pedagógica é constituída de Diretor (a) pedagógico (a), Secretária Escolar, Coordenação Pedagógica, Orientadora Educacional, Coordenador (a) de área de Esporte e Inglês, devidamente habilitados e qualificados para a função. São deveres da Equipe Técnico-Pedagógica:

- I. Ser pontual, assíduo e dedicado, cumprindo os horários que lhe forem determinados.
- II. Avisar ao responsável do setor, com antecedência razoável, quando se achar impossibilitado de comparecer ao trabalho.
- III. Trabalhar pela disciplina participativa em classe, no ambiente escolar e tudo fazer para que o ambiente geral do Colégio seja favorecedor de atitudes de respeito, consideração e cooperação.
- IV. Cumprir os programas e cronogramas estabelecidos, dando-lhes a amplitude e desenvolvimento necessários, de acordo com as orientações constantes no contrato de trabalho.

**Artigo 136 -** É vedado a Equipe Técnico-Pedagógica:

- I. Ocupar-se de assuntos não relacionados à sua função, durante a jornada de trabalho.
- II. Comercializar qualquer tipo de produto nas instalações do Colégio.
- III. Ter, no exercício de sua função, atitudes e vocabulário inadequados que contrariem a filosofia do Colégio.
- IV. A discriminação, exclusão ou preferência fundada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, origem social, ou ainda, qualquer outra distinção que tenha efeito de cercear ou alterar a igualdade de oportunidades ou tratamento do discente.

**Parágrafo único:** O não cumprimento dos deveres registrados neste Regimento poderá acarretar em medidas administrativas, incluindo advertência formal, suspensão, e, em casos de reincidência ou gravidade, ações legais apropriadas. As sanções visam proteger o ambiente escolar, preservar o respeito mútuo e garantir o bom funcionamento da instituição.

**CAPÍTULO VI - DO CORPO DOCENTE**

**Artigo 137 -** O Corpo docente é constituído de professores devidamente habilitados e qualificados para a função. São deveres do professor:

- I. Ser pontual, assíduo e dedicado, cumprindo os horários que lhe forem determinados.
- II. Avisar ao Coordenador de curso, com antecedência razoável, quando se achar impossibilitado de dar aulas.
- III. Cumprir todas as orientações e responsabilidades determinadas pela Coordenação, Orientação e Direção, seguindo as diretrizes e prazos estabelecidos.
- IV. Ministrar o ensino de maneira eficiente, atendendo às diretrizes estabelecidas no Plano Escolar do ano vigente e respeitando as instruções da Direção e da Coordenação de seu Curso.
- V. Comparecer às assembleias e sessões cívicas, solenidades e reuniões do Corpo Docente.
- VI. Trabalhar pela disciplina participativa em classe e tudo fazer para que o ambiente geral do Colégio seja favorecedor de atitudes de respeito, consideração e cooperação.

- VII. Cumprir os programas e cronogramas estabelecidos, dando-lhes a amplitude e desenvolvimento necessários, de acordo com as orientações constantes da Direção do Colégio.
- VIII. Entregar os resultados de aproveitamento e o cômputo de frequência de cada aluno, conforme o calendário escolar.
- IX. Cumprir com as obrigações na plataforma de ensino vigente, no prazo estabelecido pela coordenação do curso.
- X. Responsabilizar-se pela correção, notas, entregas das avaliações para os alunos e coordenação.
- XI. Responsabilizar-se pelos alunos durante o período de aula que é de sua competência e de toda ocorrência que houver.
- XII. Zelar pela disciplina em sala de aula e pelo aproveitamento escolar dos seus alunos, mantendo sempre um ambiente de harmonia e tranquilidade.
- XIII. Zelar pela boa conduta, respeito e disciplina no ambiente escolar, matendo postura compatível com os princípios institucionais.

**Parágrafo único:** O não cumprimento dos deveres registrados neste Regimento poderá acarretar em medidas administrativas, incluindo advertência formal, suspensão, e, em casos de reincidência ou gravidade, ações legais apropriadas. As sanções visam proteger o ambiente escolar, preservar o respeito mútuo e garantir o bom funcionamento da instituição.

**Artigo 138 - É vedado ao professor:**

- I. Ocupar-se, em aula, de assuntos estranhos à finalidade educativa.
- II. Ministrar aulas particulares referentes a conteúdos pedagógicos, realizar acompanhamento psicopedagógico ou psicológico a alunos matriculados no Colégio.
- III. Comercializar qualquer tipo de produto nas instalações do Colégio.
- IV. Ter, no exercício de sua função, atitudes e vocabulário inadequados que contrariem a filosofia do Colégio.
- V. A discriminação, exclusão ou preferência fundada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, origem social, ou ainda, qualquer outra distinção que tenha efeito de cercear ou alterar a igualdade de oportunidades ou tratamento do discente.
- VI. Liberar seus alunos, antes do final das aulas, sem acordo prévio com a coordenação.
- VII. Deixar os alunos sem supervisão, durante as aulas, no pátio ou em qualquer outro ambiente, no período em que é responsável pela turma.
- VIII. Usar o celular em sala de aula para fins pessoais.
- IX. Colocação pessoal sobre temas contrários à filosofia do Colégio e sua confessionalidade.

**Parágrafo único:** O não cumprimento deste Regimento poderá acarretar em medidas administrativas, incluindo advertência formal, suspensão, e, em casos de reincidência ou gravidade, ações legais apropriadas. As sanções visam proteger o ambiente escolar, preservar o respeito mútuo e garantir o bom funcionamento da instituição.

## CAPÍTULO VII - DO CORPO DISCENTE

**Artigo 139 -** O Corpo discente será constituído de todos os alunos regularmente matriculados no estabelecimento. São deveres do aluno:

- I. Ser pontual e assíduo no comparecimento às aulas e no cumprimento dos deveres escolares:
  - §1º - A tolerância permitida para a entrada da 1ª aula é de 15 min. Após a tolerância, o aluno aguardará para a 2ª aula.
  - §2º - Serão permitidos dois atrasos por mês para o início das aulas apenas em casos especiais, para os quais os pais apresentarem justificativas.
  - §3º - A partir do terceiro atraso, o aluno poderá ser impedido de entrar em aula. Os responsáveis serão conscientizados dos prejuízos pedagógicos e atitudinais do aluno, comprometendo a

nota qualitativa.

- II. Comparecer ao Colégio convenientemente uniformizado, tanto no horário da grade curricular, como nas atividades extracurriculares, e dele sair, em ordem, terminadas as aulas ou nos intervalos (caso o aluno descumpra esta determinação, o mesmo poderá ser impedido de adentrar em sala de aula, podendo ser aplicadas sanções disciplinares).
- III. Manter os materiais escolares devidamente cuidados.
- IV. Comparecer às solenidades, assembleias e eventos componentes do Calendário Escolar.
- V. Tratar professores, funcionários e colegas, com respeito e consideração.
- VI. Acatar respeitosamente a autoridade da Direção do Colégio, do corpo docente e dos funcionários.
- VII. Contribuir de forma direta com a disciplina em classe, para que as aulas não sofram interrupções desnecessárias e prejudiciais.
- VIII. Organizar diariamente o material escolar segundo os horários e anotações da agenda.
- IX. Portar a Carteira de Identidade Escolar nas atividades em que seu uso for recomendado.
- X. Ao cumprimentar colegas por datas festivas ou outros acontecimentos de alegria, evitar brincadeiras de mau gosto que possam prejudicar ou trazer constrangimentos a si mesmo ou aos colegas dentro ou nas imediações do Colégio. A utilização de objetos perigosos ou quaisquer outros produtos, sujeitará os infratores as sanções escolares.
- XI. Observar o calendário escolar para não prejudicar o sistema de avaliação e a metodologia usada no processo ensino-aprendizagem e evitar prolongadas ausências durante o período letivo, as quais serão justificadas, mas não anuladas.
- XII. Ao final de cada trimestre, tomar conhecimento de suas notas e frequência por intermédio do boletim informativo.
- XIII. Zelar por seu material e objetos de uso pessoal. O Colégio não se responsabiliza pela perda de objetos de valor, material escolar ou qualquer outro objeto, principalmente, objetos eletrônicos valiosos, como tablets e telefone celular.
- XIV. Respeitar as diferenças culturais e/ou religiosas dos seus colegas.

**Artigo 140 - Aos alunos são assegurados os seguintes direitos:**

- I. Direito a uma educação integral visando o pleno desenvolvimento de sua pessoa e o preparo para exercício da cidadania.
- II. Direito de ser respeitado pelos educadores, funcionários e demais membros da comunidade escolar.
- III. Direito de contestar, sem confrontar o professor, os critérios avaliativos podendo recorrer às instâncias superiores.
- IV. Garantia da oferta de educação inclusiva, que será prestada de acordo com o Projeto Político-Pedagógico, utilizando-se de recursos técnicos, operacionais e de pessoal.
- V. Direito de ser respeitado e garantido em sua individualidade sem comparação nem preferência.
- VI. Direito de ser assistido e orientado em suas dificuldades, tanto cognitivas, quanto emocionais.
- VII. Tomar conhecimento de suas avaliações (quantitativa e qualitativa) e trabalhos corrigidos.
- VIII. Proteção e ações de mediação em casos de bullying, discriminação e violência.
- IX. Acompanhamento e o suporte da equipe escolar para os discentes envolvidos em Atividades Esportivas e/ou Culturais, de acordo com o artigo 116.

**Artigo 141 - É expressamente vedado ao aluno:**

- I. Ocupar-se, durante as aulas, de atividades que dificultem ou impeçam a atenção aos trabalhos escolares, fazendo uso de objetos tais como tablets, revistas, jogos eletrônicos, máquinas fotográficas e outros. A exceção para esta exigência existe, quando da escolha destes objetos para uso didático-pedagógico, sob orientação do professor. Neste caso, professores e alunos os utilizarão dentro da dinâmica da aula.
- II. O uso do celular durante o período escolar está proibido, conforme dispõe na Lei nº 15.100, 13 de janeiro de 2025 - “Art. 2º Fica proibido o uso, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante a aula, o recreio ou intervalos entre as aulas, para todas as etapas

- da educação básica". O uso só será permitido com autorização prévia da coordenação pedagógica, o descumprimento implicará em perda de nota qualitativa (postura, participação, assiduidade, tarefas, etc) e sanções no caso de reincidência*
- III. O Colégio não se responsabiliza pela perda, dano, furto ou extravio do aparelho eletrônico e brinquedos em geral.
  - IV. Usar de processos ilícitos para a execução de trabalhos escolares, como plágios, sem o conhecimento do professor.
  - V. Trazer ao Colégio armas, objetos ou produtos perigosos, que possam perturbar os estudos ou atentar contra segurança própria ou de outrem.
  - VI. Fumar nas dependências do Colégio e em suas adjacências e/ou enquanto estiver com uniforme do Colégio.
  - VII. É vedado ao aluno troca de carícias em pessoas do sexo oposto ou do mesmo sexo, nas dependências da instituição.
  - VIII. Ocupar a mesma cabine sanitária com um ou mais colegas.
  - IX. Portar ou fazer uso de drogas lícitas ou ilícitas nas dependências e/ou nas imediações do Colégio ou enquanto estiver com uniforme do Colégio.
  - X. Ausentar-se do Colégio sem autorização do Coordenador de seu Curso.
  - XI. Impedir a entrada de colegas ou incitá-los à ausência coletiva.
  - XII. Danificar o edifício, móveis, aparelhos ou qualquer objeto do estabelecimento.
  - XIII. Fazer ou incentivar pichações ou danos ao patrimônio do Colégio.
  - XIV. Promover rifas, coletas e venda de produtos nas dependências da instituição.
  - XV. Organizar bailes de formatura ou similares nas dependências da instituição.
  - XVI. Realizar comemorações que perturbem os trabalhos escolares.
  - XVII. Comportar-se, inconvenientemente, de maneira desrespeitosa, nas assembleias e demais solenidades, inclusive formaturas e no ambiente escolar.
  - XVIII. Filmar, fotografar, gravar e/ou divulgar imagens/áudios das pessoas no ambiente escolar.
  - XIX. Discriminar colegas, funcionários e/ou professores através de gozações, apelidos, desrespeito à raça, cor, religião, pessoa com deficiência ou condição econômica, de maneira a expor as pessoas com quem convive, bem como a prática de "bullying", segundo consta no protocolo de procedimentos detalhados para casos de Bullying e Discriminação.
  - XX. Desrespeitar física e/ou moralmente qualquer colega, professor ou funcionário do Colégio;
  - XXI. Permanecer nos arredores do Colégio após o término das atividades escolares.
  - XXII. Usar uniformes customizados e de numeração inadequada.
  - XXIII. Usar botas, sandália, chinelos de borracha, crocs e tênis com rodinha.
  - XXIV. Evitar atrasos para o ingresso em sala de aula quando já estiver nas dependências do Colégio, salvo em casos devidamente justificados e autorizados pela Coordenação. Em situações necessárias, o aluno deverá aguardar o professor e solicitar autorização para qualquer saída durante o período de aula.

## CAPÍTULO VIII - DAS SANÇÕES ESCOLARES

**Parágrafo Único** - As sanções disciplinares têm por objetivo manter a ordem, a disciplina e o respeito no ambiente escolar, garantindo um clima propício ao ensino e à aprendizagem. Serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração cometida e de maneira proporcional, visando a correção do comportamento inadequado e a formação integral do aluno. Todas as sanções serão registradas formalmente e comunicadas aos pais ou responsáveis pelo aluno. De qualquer sanção aplicada assegura-se ao aluno e aos seus responsáveis o direito de ampla defesa, contraditório ou recurso. É assegurado ao aluno todos os direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente. Em casos excepcionais, o corpo diretivo do Colégio será acionado para análise e aplicação da sanção adequada.

**Artigo 142** - Os alunos estarão sujeitos às seguintes sanções, aplicadas pela Direção Escolar, Coordenação

de Curso, de acordo com a gravidade da falta praticada.

Tipos de infrações:

I. Infrações leves:

- a. Falta do uso do uniforme completo.
- b. Atraso entre aulas.
- c. Uso de numeração de uniforme inadequado.
- d. Comportamento inadequado no ambiente escolar, prejudicando o andamento das aulas e outras atividades.
- e. *Bullying / Cyberbullying*.

II. Infrações moderadas:

- a. Reincidência da infração leve.
- b. Uso do celular no ambiente escolar.
- c. Desrespeito aos colegas no ambiente escolar.
- d. Danificar material ou objetos dos seus colegas, com ou sem intenção, sendo obrigatório o resarcimento ou conserto.
- e. Danificar o patrimônio do Colégio, com ou sem intenção, sendo obrigatório o resarcimento.
- f. Comportamento inadequado no ambiente escolar, prejudicando o andamento das aulas e outras atividades.
- g. *Bullying / Cyberbullying*

III. Infrações graves:

- a. A incitação à greve.
- b. Desacato aos membros da comunidade escolar (direção, coordenadores, professores e funcionários).
- c. Discriminação de qualquer tipo (raça/ cor/ gênero/ religião/ cultura).
- d. Roubo/Furto.
- e. Assédio moral.
- f. Assédio sexual.
- g. Agressão física.
- h. *Bullying / Cyberbullying*.
- i. Exposição de colegas ou funcionários nas redes sociais e aplicativos de conversas.
- j. Porte ou uso de drogas lícitas ou ilícitas.
- k. Porte de arma de qualquer natureza.

Tipos de sanções:

I. Advertência oral:

Aplicadas em casos de infrações leves.

II. Advertência escrita:

Aplicadas em casos de infrações moderadas e reincidência de infrações leves.

III. Suspensão:

Aplicadas em casos de infrações graves.

A suspensão aplicada poderá ser por um período determinado, de 1 a 5 dias.

IV. Transferência como medida de cautela, visando sempre o melhor para o aluno.

## CAPÍTULO IX - DA TRANSFERÊNCIA POR MEDIDA DE CAUTELA

**Parágrafo Único** - O Colégio poderá sugerir a transferência do aluno após parecer do Conselho de Educação do Colégio, visando a garantia ao direito à educação e à aprendizagem que toda criança e adolescente possuem; o fim educativo e pedagógico de toda ação escolar para a formação da autonomia moral e cidadania ativa; a responsabilidade da Escola, (conjuntamente com o Estado, família e sociedade), com o Cuidar, Respeitar e Proteger (físico, psíquico e moral). A família será comunicada oficialmente com acesso às atas e assinará o termo de ciência e participará do Conselho da Escola.

- I. Essa transferência poderá ser aplicada quando atos de indisciplina implicarem riscos à integridade (física, ou psíquica e/ou moral) de um aluno, ou de outrem, ou do coletivo;
- II. A decisão sobre essa transferência é da unidade escolar, através do seu Conselho de Escola, cabendo recurso à Diretoria de Ensino e, posteriormente, se necessário, ao Conselho Estadual de Educação. O recurso junto ao CEE poderá ser interposto tanto pelo aluno quanto pela escola;
- III. O recurso não terá efeito suspensivo;

## CAPÍTULO X - DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS

**Artigo 143** - São deveres dos pais e ou responsáveis:

- I. Respeitar os princípios e a filosofia do Colégio.
- II. Verificar, cumprir e orientar o aluno sobre as normas de conduta do aluno.
- III. Visualizar regularmente a plataforma de ensino bem como a agenda, para o devido acompanhamento das atividades e do desempenho pedagógico do aluno.
- IV. Observar e seguir o calendário escolar para não prejudicar o sistema de avaliação e a metodologia utilizada no processo ensino-aprendizagem.
- V. Evitar prolongadas ausências (viagem) do aluno durante o período letivo.
- VI. Comunicar e justificar por escrito à coordenação do curso, qualquer eventualidade que prejudique a assiduidade do aluno nas aulas.
- VII. Respeitar a comunidade escolar e validar a postura da Direção, do Coordenador e do professor, contribuindo para o bom aproveitamento do aluno.
- VIII. Tratar os funcionários do Colégio com respeito e consideração.
- IX. Cumprir as normas estabelecidas pelo Colégio no estacionamento, no embarque e desembarque dos alunos.
- X. Cumprir as Normas de Conduta do Aluno, estabelecidas pela instituição.
- XI. Respeitar a condição estabelecida pela coordenação do curso (Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais), para a comemoração do aniversário do aluno no ambiente escolar.
- XII. O direito de acompanhar o desenvolvimento acadêmico e disciplinar de seus filhos, e o dever de comparecer a reuniões e convocatórias da escola, colaborando para a efetiva integração família-escola.
- XIII. Garantir que o aluno venha uniformizado para todas as atividades escolares.
- XIV. Garantir que o aluno compareça às atividades escolares devidamente asseado e com aparência adequada ao ambiente escolar.

**Artigo 144** - É expressamente vedado aos pais e ou responsáveis:

- I. Ocupar o ambiente escolar, salas de aula ou outros espaços sem autorização prévia.
- II. Abordar funcionários, professores, alunos e outros pais de forma inoportuna, gerando exposição e conflitos.
- III. Confrontar alunos e professores para tirar satisfação dentro ou fora do Colégio.
- IV. Negligenciar uma solicitação da Direção e da Coordenação.
- V. Responsabilizar os funcionários por entregas particulares à outras famílias.

- VI. Envolver o Colégio em assuntos particulares (WhatsApp, postagens em Redes Sociais e outros).
- VII. Usar a imagem de funcionários e outros alunos nas Redes Sociais, sem autorização prévia.

**Parágrafo único:** O não cumprimento dos deveres registrados neste Regimento poderá acarretar em medidas administrativas, incluindo advertência formal, notificação extrajudicial, e, em casos de reincidência ou gravidade, ações legais apropriadas. As sanções visam proteger o ambiente escolar, preservar o respeito mútuo e garantir o bom funcionamento da instituição.

## CAPÍTULO XI - DA FILANTROPIA

**Parágrafo Único** - Os critérios para bolsa filantrópica são estipulados em edital anual publicado no website do Colégio Batista Brasileiro.

## CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 145** - A fim de apreciar aspectos da vida escolar do aluno, o Colégio realizará reuniões de pais e expedirá comunicados, circulares e boletins, de acordo com o calendário escolar.

**Artigo 146** - Os alunos serão orientados pela equipe Técnico-Pedagógica de como proceder em casos de dispensa de aula, doença, justificação de faltas, uniforme, aparência e higiene pessoal, atitudes para com os colegas, professores, diretores, funcionários e autoridades em geral.

**Artigo 147** - Nenhum professor ou funcionário poderá, ao faltar, deixar substituto sem autorização da Direção Pedagógica do Colégio. Sempre que possível deverá comunicar a ausência com antecedência.

**Artigo 148** - É vedado ao funcionário, professor ou aluno, encaminhar a qualquer autoridade, correspondência ou representação, requerimento expondo pretensão em nome do Colégio, sem que o faça por intermédio do respectivo Diretor do Colégio, que os encaminhará, devidamente instruídos.

**Artigo 149** - As relações financeiras entre o Colégio, pais ou responsáveis pelos alunos estão estabelecidas em documento próprio, denominado Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

**Artigo 150** - Os casos omissos neste Regimento estarão sujeitos a legislação vigente e apreciação dos órgãos superiores a que o Colégio está subordinado. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

São Paulo, 17 de outubro de 2025.

ALIPIO ACACIO  
COUTINHO  
JUNIOR:19752550894  
0894

Assinado de forma digital  
por ALIPIO ACACIO  
COUTINHO  
JUNIOR:19752550894  
Dados: 2025.10.20  
12:23:32 -03'00'

Alípio Acácio Coutinho Junior  
RG: 22.465.010-5  
Diretor Geral

  
Talita Gitti Lima  
RG: 32.961.002-8  
Diretora Pedagógica



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria da Educação  
Equipe de Supervisão de Ensino Centro  
PARECER**

Analizada a documentação ora encaminhada, constata-se que a mesma encontra-se adequada à legislação que rege a matéria.

Nestes termos, manifestamo-nos favoravelmente à Aprovação de Novo Regimento, em substituição ao aprovado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região Centro, de 30-10-2024, publicado no DOE, de 01-11-2024 do Colégio Batista Brasileiro situado na Rua Dr. Homem de Mello, 537, Perdizes, São Paulo, SP e Rua João Ramalho, nº 466, Perdizes, CEP 05008-001, São Paulo – SP, mantido pela Junta de Educação da Convenção Batista do Estado de São Paulo, CNPJ 60.974.680/0001-76

A consideração superior.

Maria del Carmen Rodriguez Lorenzo

RG 16.601941-0

Supervisor de Ensino



Documento assinado eletronicamente por **Maria Del Carmen Rodriguez Lorenzo, Supervisor de Ensino**, em 12/11/2025, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 0089076415 e o código CRC A4EFDA5C.



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria da Educação  
Unidade Regional de Ensino Centro**

**DESPACHO**

**Nº do Processo:** 015.00710919/2025-01

**Interessado:** Colégio Batista Brasileiro

**Assunto:** - Regimento Escolar

**DESPACHO DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO**

Com base no Decreto nº 64.187/2019, Lei Federal 9.394/96, Deliberação CEE 10/97, Indicação CEE 13/97, Parecer CEE 67/98, e à vista do parecer do Supervisor de Ensino, **Aprovo** o Regimento acima especificado

São Paulo, na data da assinatura digital.

Vilma Aparecida de Jesus Oliveira

Coordenador - Dirigente Regional de Ensino

Unidade Regional de Ensino - Centro



Documento assinado eletronicamente por **Vilma Aparecida De Jesus Oliveira, Coordenador - Dirigente Regional de Ensino**, em 13/11/2025, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 0089103833 e o código CRC D372E8E6.



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria da Educação  
Seção de Vida Escolar Centro**

**PORTARIA**

**Unidade Regional de Ensino Centro**

**Portaria do Coordenador-Dirigente Regional de Ensino de 13/11/2025**

**Dispõe sobre Aprovação de Novo Regimento Escolar**

O Coordenador-Dirigente Regional de Ensino, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 69.665/2025, com fundamento nas Deliberações CEE 10/1997 e Deliberação CEE 144/2016 e demais normas vigentes, à vista do Protocolado **SEI 015.00710919/2025-01**, expede a presente Portaria:

**Artigo 1º** - Fica aprovado o Regimento Escolar do Estabelecimento de Ensino **Colégio Batista Brasileiro (CIE 102751)**, situado à Rua Dr. Homem de Melo, 537, CEP 05007-001, Perdizes, São Paulo/SP e Rua João Ramalho, 466, Perdizes, CEP 05008-001, São Paulo/SP, mantido por Junta de Educação da Convenção Batista do Estado de São Paulo, CNPJ 60.974.680/0001-76, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino da DE Centro de 31/10/2024, publicado no DOE de 01/11/2024 – Caderno Executivo – Seção Atos Normativos.

**Artigo 2º** - A Unidade Regional de Ensino Centro, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Vilma Aparecida de Jesus Oliveira**

Coordenador-Dirigente Regional de Ensino - DE Centro



Documento assinado eletronicamente por **Vilma Aparecida De Jesus Oliveira, Coordenador - Dirigente Regional de Ensino**, em 13/11/2025, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **0089230411** e o código CRC **4FD4533A**.



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 14 de novembro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## PORTARIA DO COORDENADOR-DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO, DE 13/11/2025 - REGIMENTO

O Coordenador-Dirigente Regional de Ensino da URE Centro, conforme o Decreto 69.665/2025, com fundamento nas Deliberações CEE 10/1997 e Deliberação CEE 144/2016 e demais normas vigentes, à vista do Protocolado **SEI 015.00796185/2025-31**, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar do Estabelecimento de Ensino **Colégio Ouro Grosso (CIE 118357)**, situado à Rua Ouro Grosso, 933, Casa Verde, CEP: 02531-011, São Paulo/SP, mantido por Escola de Educação Infantil A Toquinha Ltda. CNPJ: 53.589.032/0001-30, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino da DE Centro de 03/10/2024, publicado no DOE de 04/10/2024 – Caderno Executivo – Seção Atos Normativos.

Artigo 2º - A Unidade Regional de Ensino Centro, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

--\*--\*--\*--\*--\*--\*--\*--\*--\*

O Coordenador-Dirigente Regional de Ensino da URE Centro, conforme o Decreto 69.665/2025, com fundamento nas Deliberações CEE 10/1997 e Deliberação CEE 144/2016 e demais normas vigentes, à vista do Protocolado **SEI 015.00843097/2025-36**, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar do Estabelecimento de Ensino **Colégio Olga Ferraz (CIE 102885)**, situado na Avenida Francisco Matarazzo, 385, Perdizes, CEP: 05001-000, São Paulo, SP e mantido pela Associação Cívica Feminina, CNPJ 62.708.912/0001-70, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino da DE Centro de 13/09/2024, publicado no DOE de 16/09/2024 – Caderno Executivo – Seção Atos Normativos.

Artigo 2º - A Unidade Regional de Ensino Centro, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

--\*--\*--\*--\*--\*--\*--\*--\*

O Coordenador-Dirigente Regional de Ensino da URE Centro, conforme o Decreto 69.665/2025, com fundamento nas Deliberações CEE 10/1997 e Deliberação CEE 144/2016

e demais normas vigentes, à vista do Protocolado SEI 015.00291320/2025-57, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar do Estabelecimento de Ensino **Externato José Bonifácio (CIE 103408)**, situado à Avenida Santos Dumont, 55, Bom Retiro, CEP 01101-020, São Paulo/SP, mantido por Igreja Apostólica Armenia do Brasil, CNPJ: 62.950.787/0001-00, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino da DE Centro de 03/10/2024, publicado no DOE de 04/10/2024 – Caderno Executivo – Seção Atos Normativos.

Artigo 2º - A Unidade Regional de Ensino Centro, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

--\*--\*--\*--\*--\*--\*--\*--\*

O Coordenador-Dirigente Regional de Ensino da URE Centro, conforme o Decreto 69.665/2025, com fundamento nas Deliberações CEE 10/1997 e Deliberação CEE 144/2016 e demais normas vigentes, à vista do Protocolado SEI 015.00754686/2025-41, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar do Estabelecimento de Ensino **Colégio Tema Novo Ensino Bilingue (CIE 157659)**, situado à Av. Leônio de Magalhães, 391, Jardim São Paulo, CEP 02042-010, São Paulo/SP, mantido por Centro de Desenvolvimento Infantil Tema Novo LTDA – ME, CNPJ 54.660.139/0001-90 e **Colégio Tema Novo Ensino Bilingue – Unidade II (CIE 396163)**, situado à Av. Leônio de Magalhães, 1335, Jardim São Paulo, CEP 02042-011, São Paulo/SP, mantido por Centro de Desenvolvimento Infantil Tema Novo LTDA – ME, CNPJ 54.660.139/0002-71, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino da DE Centro de 28/12/2020, publicado no DOE de 29/12/2020 – Sç I – Pg 24.

Artigo 2º - A Unidade Regional de Ensino Centro, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

--\*--\*--\*--\*--\*--\*--\*--\*

O Coordenador-Dirigente Regional de Ensino da URE Centro, conforme o Decreto 69.665/2025, com fundamento nas Deliberações CEE 10/1997 e Deliberação CEE 144/2016 e demais normas vigentes, à vista do Protocolado SEI 015.00858943/2025-12, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar do Estabelecimento de Ensino **Colégio Floresta Azul (CIE 163806)**, situado à Rua Voluntários da Pátria, 2479/2489/2495 e 2499, Santana, CEP 02401-000, São Paulo/SP, mantido por Escola Educação Infantil Floresta Azul S/S Ltda., CNPJ 73.490.781/0001-13, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino da DE Centro de 18/12/2024, publicado no DOE de 20/12/2024 – Caderno Executivo – Seção Atos Normativos.

Artigo 2º - A Unidade Regional de Ensino Centro, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

--\*--\*--\*--\*--\*--\*--\*--\*

O Coordenador-Dirigente Regional de Ensino da URE Centro, conforme o Decreto 69.665/2025, com fundamento nas Deliberações CEE 10/1997 e Deliberação CEE 144/2016 e demais normas vigentes, à vista do Protocolado SEI 015.00710919/2025-01, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar do Estabelecimento de Ensino **Colégio Batista Brasileiro (CIE 102751)**, situado à Rua Dr. Homem de Melo, 537, CEP 05007-001, Perdizes, São Paulo/SP e Rua João Ramalho, 466, Perdizes, CEP 05008-001, São Paulo/SP, mantido por Junta de Educação da Convenção Batista do Estado de São Paulo, CNPJ 60.974.680/0001-76, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino da DE Centro de 31/10/2024, publicado no DOE de 01/11/2024 – Caderno Executivo – Seção Atos Normativos.

Artigo 2º - A Unidade Regional de Ensino Centro, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

--\*--\*--\*--\*--\*--\*--\*--\*

O Coordenador-Dirigente Regional de Ensino da Unidade Regional de Ensino Centro, conforme Decreto nº 69.665/2025, com fundamento nas Deliberações CEE 10/1997 e CEE 144/2016 e demais normas vigentes, à vista do Protocolado SEI 015.00884488/2025-19, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovada a alteração regimental introduzida no Regimento Escolar do Estabelecimento de Ensino **SP Escola de Teatro - Centro de Formação das Artes do Palco (CIE 006684)**, situado à Avenida Rangel Pestana, 2401, Brás, CEP 03001-000, São Paulo/SP, mantido por Associação dos Amigos da Praça (ADAAP), CNPJ 11.416.041/0001-80.

**Artigo 2º** - A alteração de que se trata esta Portaria, refere-se ao Artigo 69º, do Regimento Escolar aprovado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino - Região Centro de 17/09/2019, publicada em DOE de 18/09/2019, Sç I – Pg 42.

Artigo 3º - A Unidade Regional de Ensino Centro, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.